



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

PAUTA DA 50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONAMA

Data: 29 e 30 de maio de 2007

Horário: das 09h30 às 18h00

Local: CAIXA Cultural – Teatro Nelson Rodrigues
Av. República do Chile, 230 – anexo, centro - Rio de Janeiro/RJ

Terça-feira 29/05/2007

1 **Abertura da 50ª Reunião Extraordinária**

- Ministra de Estado de Meio Ambiente – Marina Silva
- Governador do Estado do Rio de Janeiro – Sérgio Cabral
- Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro – César Maia
- Presidente da Caixa Econômica – Maria Fernanda Ramos Coelho

2 **Informe sobre a atuação do Ministério do Meio Ambiente na defesa do Bioma Mata Atlântica**

3 **Discussão e votação da Transcrição *ipsis verbis* da 85ª Reunião Ordinária, realizada em 25 e 26 de abril de 2007**

[ata *ipsis verbis* da 85ª Reunião Ordinária](#)

4 **Apresentação de novos Conselheiros**

5 **Informes da Secretaria-Executiva do CONAMA**

6 **Apresentação à mesa, por escrito, de requerimentos de urgência, de inversão de pauta ou de retirada de matérias**

7 **Ordem do Dia**

RESOLUÇÕES

7.1. Proposta de Resolução que define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica no Estado da Paraíba.

Processo nº [02000.004030/2005-33](#) - *Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado da Paraíba.*

Interessado: IBAMA/PB

Matéria em Regime de Urgência

7.2. Proposta de Resolução que define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

Processo nº [02000.000639/2003-71](#) - *Definição de vegetação primária e secundária de regeneração da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.*

Interessado: IEF/MG e IBAMA/MG

Matéria em Regime de Urgência.

MOÇÕES

- 7.3. Processo nº [02000.005521/2005-00](#) - Moção de advertência à Petrobrás, no Parque Nacional Yasuni e território indígena Huaorani, no Equador.
Interessado: Zuleica Nycz - Entidades Ambientistas da Região Sul - APROMAC
Procedência: 80ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 29 e 30 de novembro de 2005
Objeto: **Proposta de Moção**
Tramitação: **Foram solicitados esclarecimentos da Petrobrás e do Ministério de Relações Exteriores-MRE, na 46ª Reunião Extraordinária, em 21 e 22 de fevereiro de 2006. Matéria retirada da pauta da 85ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 25 e 26 de abril de 2007, pelo proponente, para ser apreciada em próxima Reunião do CONAMA.**
- 7.4. Processo nº [02000.001014/2006-70](#) – Licenciamento ambiental da UHE Mauá.
Interessado: Zuleica Nycz – Entidades Ambientistas Região Sul - APROMAC
Procedência: 46ª Reunião Extraordinária, em 21 e 22 de fevereiro de 2006
Objeto: **Proposta de Moção**
Tramitação: **Matéria retirada da pauta da 81ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 11 e 12 de abril de 2006, pelo proponente, para ser apreciada em próxima Reunião do CONAMA. Foi solicitado que o IAP, IBAMA e Ministério Público Federal apresentem as suas considerações sobre a matéria.**
- 7.5. Processo nº [02000.000946/2006-03](#) – Moção solicitando que as empresas brasileiras adotem o padrão da legislação ambiental brasileira, quando esta for mais restritiva que a do país em que estejam operando.
Interessado: Maurício Galinkin - Entidades Ambientistas Região Centro Oeste - CEBRAC
Procedência: 46ª Reunião Extraordinária, em 21 e 22 de fevereiro de 2006
Objeto: **Proposta de Moção**
Tramitação: **Matéria retirada da pauta da 81ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 11 e 12 de abril de 2006, pelo proponente, para ser apreciada em próxima Reunião do CONAMA.**
- 7.6. Processo nº [02000.001495/2001-17](#) - Proposta de Moção dirigida a excelentíssima senhora Ministra do Meio Ambiente solicitando a criação de Grupo de Trabalho na CT de Economia e Meio Ambiente.
Interessado: Miguel Scarcello – Entidades Ambientalista Região Norte - SOS Amazônia
Procedência: Câmara Técnica de Economia e Meio Ambiente
Objeto: **Proposta de Moção**
Tramitação: **Matéria retirada da pauta da 81ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 11 e 12 de abril de 2006, pelo proponente, para ser apreciada em próxima Reunião do CONAMA.**
- 7.7. Processo nº [02000.003222/2003-61](#) - Proposta de Moção recomendando ao Fundo Nacional de Meio Ambiente – FNMA a criação de uma linha de ação para apoiar o desenvolvimento da gestão ambiental municipal.
Interessado: Emanuel Mendonça – Governo do Estado da Bahia
Procedência: 72ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 10 de dezembro de 2003
Objeto: **Proposta de Moção**
Tramitação: **Relatório de pedido de vistas da Confederação Nacional de Municípios-CNM não recebido. Matéria retirada de pauta na 83ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 11 e 12 de julho de 2006, pelo proponente, para ser apreciada em próxima Reunião do CONAMA.**
- 7.8. Processo nº [02000.001549/2004-89](#) - Proposta de Moção pela criação do Parque Nacional Marinho da Ilha Grande.
Interessado: Gerhard Sardo e José Miguel da Silva – Entidades Ambientistas Região Sudeste – APEDEMA/RJ.
Procedência: 74ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 6 e 7 de julho de 2004
Objeto: **Proposta de Moção**
Tramitação: **Matéria retirada da pauta da 81ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 11 e 12 de abril de 2006, pelo proponente, para ser apreciada em próxima Reunião do CONAMA.**

- 7.9. Processo nº [02000.001026/2003-51](#) - Dispõe sobre a cassação da Portaria de Lavra nº 266, de 07 de junho de 1994, da Empresa de Mineração Inoa.
Interessado: Gerhard Sardo – Entidades Ambientalistas Região Sudeste - APEDEMA/RJ
Procedência: 41ª Reunião Extraordinária, em 29 de maio de 2003
Objeto: **Proposta de Recomendação.**
Tramitação: **Matéria retirada da pauta da 81ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 11 e 12 de abril de 2006, pelo proponente, para ser apreciada em próxima Reunião do CONAMA.**
- 7.10. Processo nº [02000.001589/2006-92](#) – Moção a ser encaminhada ao Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA, convidando o diretor para, em reunião Plenária do CONAMA, apresentar relatório das atividades desenvolvidas.
Interessado: José Miguel da Silva – Entidades Ambientalistas Região Sudeste - APEDEMA/RJ
Procedência: 81ª Reunião Extraordinária, em 11 e 12 de abril de 2006
Objeto: **Proposta de Moção**
- 7.11. Processo nº [02000.002545/2006-80](#) – Moção solicitando ao Ministério da Justiça que investigue o ocorrido no dia 19/05/2006, em Santarém/PA, onde ambientalistas e ativistas de movimentos sociais foram agredidos em manifestação contra a destruição da Floresta Amazônica.
Interessado: Maurício Galinkin – Entidades Ambientalistas da Região Centro-Oeste – CEBRAC
Procedência: 82ª Reunião Ordinária, em 30 e 31 de maio de 2006
Objeto: **Proposta de Moção**
- 7.12. Processo nº [02000.003915/2006-04](#) - Solicita revogação da Instrução Normativa 102/2006, do IBAMA, que estabelece restrições às atividades náuticas específicas em setores da APA da Baleia Franca durante os meses de junho a novembro.
Interessado: Entidades Ambientalistas da Região Sul
Procedência: 83ª Reunião Ordinária, em 11 e 12 de julho de 2006
Objeto: **Proposta de Moção**
- 7.13. Processo nº [02000.003750/2006-62](#) – Moção solicitando a construção de espaço institucional para o funcionamento do CONAMA.
Interessado: Francisco Iglesias – Entidades Ambientalistas da Região Nordeste – IMARH
Procedência: 49ª Reunião Extraordinária, em 14 e 15 de setembro de 2006
Objeto: **Proposta de Moção**
- 7.14. Processo nº [02000.004766/2006-92](#) - Definição sobre a competência para a emissão de licenciamento ambiental para projetos de maricultura em águas da União.
Interessado: Governo do Estado de Pernambuco
Procedência: 84ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 29 e 30 de novembro de 2006
Objeto: **Proposta de Moção**
- 7.15. Processo nº [02000.004762/2006-12](#) - Requer maior discussão e participação da sociedade na decisão de criação e implementação de unidade de conservação, reserva de fauna da Baía da Babitonga, localizada no litoral norte do Estado de Santa Catarina.
Interessado: Governo do Estado de Santa Catarina
Procedência: 84ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 29 e 30 de novembro de 2006
Objeto: **Proposta de Moção**
- 7.16. Processo nº [02000.004763/2006-59](#) - Criação e implementação de uma política nacional de Mercúrio
Interessado: Entidades Ambientalistas da Região Sul /APROMAC
Procedência: 84ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 29 e 30 de novembro de 2006
Objeto: **Proposta de Moção**

8 Tribuna livre (15').

Quarta-feira 30/05/2007

**Painel de Debates:
"IMPACTOS, VULNERABILIDADES E ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO BRASIL"**

- Programação completa a ser divulgada posteriormente -

Organização: Secretaria Executiva do CONAMA e Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental/MMA

O objetivo principal do encontro é informar os Conselheiros sobre os principais resultados do Quarto Relatório do IPCC, a abrangência dos impactos das mudanças climáticas nas diferentes regiões e setores de atividade no país, bem como identificar as vulnerabilidades brasileiras para auxiliar o CONAMA e o MMA a definirem políticas e medidas prioritárias de adaptação às mudanças climáticas.

As informações orientarão, ainda, os debates do Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Economia e Meio Ambiente – que se reúne no dia 31 de maio, também no Rio de Janeiro, em local a ser definido – na proposição de matérias a serem tratadas no âmbito do Conselho e de suas Câmaras Técnicas.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

RESULTADO DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONAMA

Data: 25 e 26 de abril de 2007

Horário: das 09h00 às 18h00

Local: Auditório da Agência Nacional de Águas – ANA
Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco "L", Brasília/DF

1 Abertura da Sessão

Às 10h15, constatada a existência de quorum, o Diretor do CONAMA, Nilo Diniz, convida para compor a mesa a Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, o Secretário Claudio Langone, o Secretário-executivo nomeado, João Paulo Capobianco, o Secretário de Qualidade Ambiental, Ruy de Góes, Secretária de Coordenação da Amazônia, Muriel Saragoussi, o Secretário de Recursos Hídricos, João Bosco Senra, o deputado Edson Duarte (PV-BA), tomando posse como conselheiro representante da Câmara dos Deputados.

Foram saudados por seu aniversário o Doutor Paulo Nogueira Neto, conselheiro do CONAMA e a Sra. Jaura, Assessora Parlamentar.

A abertura da Sessão pelo Secretário Executivo do CONAMA (exonerado), Claudio Roberto Bertoldo Langone, que saudou a todos os presentes, antigos e novos Conselheiros. Convida Márcio Freitas, Presidente Interino do IBAMA para compor a mesa, passando a seguir a palavra à Presidente do CONAMA, Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, que primeiramente agradeceu a Deus e após disse que faria uma participação diferente sendo sua fala mais política. Esclarece que nesta segunda fase de compromissos, o Ministério do Meio Ambiente continuará sua política de desenvolvimento sustentável viabilizando também o desenvolvimento econômico. A Ministra apresenta um histórico da Política Ambiental no País, desde a criação do CONAMA numa época de ditadura militar passando pela criação do IBAMA no governo Sarney e do MMA no governo Collor. Elogia a lei ambiental brasileira como sendo a melhor do mundo. Fala de vitórias recentes como o Plano Nacional de Combate ao Desmatamento, o Licenciamento da Rodovia BR-163, o processo de Integração das Bacias do São Francisco, e da Agenda para o futuro com ênfase em energias renováveis, uso sustentável da biodiversidade, ambiente urbano e o plano nacional de Desenvolvimento Sustentável das Populações Tradicionais e Desenvolvimento Rural. Apresenta a nova estrutura do MMA e os novos secretários

No ministério foram criadas quatro novas secretarias: de Mudanças do Clima e Qualidade Ambiental cuja secretaria será Thelma Krug; de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, secretário Luciano Zica; de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, Egon Krakhecke; e de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, Hamilton Pereira. Elas substituem as secretarias de Qualidade Ambiental (SQA); de Recursos Hídricos (SRH); de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável (SDS); e de Coordenação da Amazônia (SCA). A secretaria de Biodiversidade e Floresta se manteve com a nova secretária Maria Cecília Wey de Brito. O IBAMA manteria suas funções de fiscalização, autorização e licenciamento e seria criado o Instituto Brasileiro de Conservação da Biodiversidade, responsável pelas Unidades de Conservação. Anuncia o novo secretário executivo João Paulo Capobianco. Langone agradece a todos com quem trabalhou e aprendeu muito em quatro anos como Secretário Executivo “nesta escola de política que é o CONAMA” e diz que continuará lutando pelo fortalecimento do SISNAMA. Em seguida, Capobianco fala deste novo desafio e da sua luta, desde criança, pela defesa do meio ambiente. A ministra junto com os novos e antigos secretários se despedem e saem para participar de uma entrevista coletiva. Antes, porém, o novo Secretário-Executivo, Capobianco convida para assinatura do termo de adesão para a integração da segunda etapa do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental, os representantes dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo (CETESB). Em seguida, o diretor do Conama, Nilo Diniz, e o conselheiro pelo MMA, presidindo a mesa, Bazileu Margarido, dão sequência à pauta com a apresentação do Portal da Gestão Florestal por Volney Zanardi Junior, diretor do DAI.

2 Discussão e votação da Transcrição *ipsis verbis* da 84ª Reunião Ordinária, realizada em 29 e 30 de novembro de 2006

Transcrição aprovada sem alteração (tópico discutido após os informes)

3 Apresentação de novos Conselheiros

O Diretor do CONAMA leu a relação dos novos conselheiros do CONAMA que podem ser consultados no link:

<http://www.mma.gov.br/port/conama/reuniao/dir865/Posse85aRO25e2604.pdf>

4 Informes da Secretaria-Executiva do CONAMA

4.1 Mudanças na Equipe do CONAMA

Apresentação dos novos assessores técnicos

4.2 Primeiro Encontro Nacional de Conselhos e Rede Nacional de Conselhos

O diretor do CONAMA Nilo Diniz fez informe sobre o encontro que está sendo organizado em conjunto com o CNRH, CGEN e que reunirá representantes de Conselhos nacionais, estaduais, municipais de Meio Ambiente, Conselhos nacional e estadual de Recursos Hídricos e, possivelmente, Comitês de Bacias Hidrográficas. O evento ocorrerá após a 86ª Reunião Ordinária do CONAMA, nos dias 5 e 6 de julho.

4.3 Encontros de Conselhos da América do Sul

Esta iniciativa será o passo inicial para a formação da rede dos Conselhos Nacionais da Área Ambiental da América do Sul

4.4 Sobre a coordenação do Grupos de Trabalho

O diretor do CONAMA manifestou o entendimento da Secretaria Executiva de que, em conformidade com o Regimento Interno, os GTs podem ser coordenados por Conselheiros titulares e suplentes, assim como por representantes por eles indicados, segundo os seguintes dispositivos:

Art. 23 § 2 - As Câmaras Técnicas serão constituídas por até sete conselheiros titulares e/ou suplentes, definidos pelo Plenário, ou ainda por representantes por eles indicados formalmente à Secretaria-Executiva, com direito à voz e ao voto.

Art. 37 - O coordenador e o relator de Grupo de Trabalho serão escolhidos pela respectiva Câmara Técnica, entre os seus membros, sendo que, para a relatoria, poderão ser indicados também servidores públicos representantes de órgãos ambientais

4.5 50ª Reunião extraordinária do CONAMA a ser realizada no dias 29 e 30 de maio na cidade do Rio de Janeiro.

Nesta reunião serão apreciadas duas resoluções sobre estágios sucessionais da Mata Atlântica e o Painel sobre Mudanças Climáticas.

5 Apresentação à mesa, por escrito, de requerimentos de urgência, de inversão de pauta ou de retirada de matérias

Requerimento em regime de urgência das matérias que tratam DEFINIÇÃO DE VEGETAÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE REGENERAÇÃO DE MATA ATLÂNTICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS e da DEFINIÇÃO DE VEGETAÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE REGENERAÇÃO DE MATA ATLÂNTICA NO ESTADO DA PARAÍBA.

APROVADO

Requerimento de alteração do Regimento interno do CONAMA no que diz respeito a Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e ritos de apresentação e revisão de matérias. O CIPAM deverá nomear GT.

APROVADO

Requerimento em regime de urgência pela Conselheira Zuleica Nycz, das Entidades Ambientalistas da Região Sul/APROMAC, para fazer frente ao processo Requerimento de informação sobre as medidas tomadas pelo MMA, MTE e MS para garantir salva-guardas em relação à aplicação da Resolução que define os padrões de emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas

APROVADO

Pedido do Conselheiro Paulo Mahury (OCA BRASIL) sobre mais informação do asfaltamento da BR-163, sendo sugerido pelo Diretor do CONAMA, Nilo Diniz, a apresentação do tema no formato de um informe para que os conselheiros se posicionem sobre os novos encaminhamentos.

APROVADO com um voto contra.

(tópico apresentado após a aprovação da Transcrição *ipsis verbis* da 84ª Reunião Ordinária)

6 Eleição de membros para mandato de dois anos nas Câmaras Técnicas

O Diretor do CONAMA esclarece procedimentos da eleição e solicita a apresentação das indicações dos segmentos para as 5 vagas a eles atribuídas e a apresentação das candidaturas para as duas vagas submetidas ao voto em cada Câmara Técnica até as 14h30. As listas foram projetadas e afixadas no mural após este encaminhamento. Qualquer Conselheiro poderia apresentar sua candidatura. Os Conselheiros tiveram até as 12h00 do dia seguinte para entregar a sua cédula de votação preenchida. O resultado foi apresentado no final do dia seguinte, após consolidação pela Secretaria Executiva do CONAMA.

A lista das instituições indicadas e eleitas está disponível no link:

<http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/1E9DEB29/ResultadoFinalComposicaoCTs2007-2009.pdf>

7 Ordem do Dia

RESOLUÇÕES

7.1 Proposta de Resolução ad referendum que altera a data da 85ª Reunião Ordinária do CONAMA.

Matéria aprovada sem emendas

7.2 Publicação ad referendum da Resolução CONAMA no 381/06 que retifica dispositivos da Resolução CONAMA no 306/02, que estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais.

Matéria aprovada sem emendas

7.3 Publicação ad referendum da Resolução CONAMA no 388/07 que convalida as Resoluções do CONAMA que dispõem sobre estágios sucessionais de vegetação de Mata Atlântica, para fins do disposto no art. 4º § 1º da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Matéria aprovada sem emendas

7.4 Proposta de Resolução que dispõe sobre o descarte contínuo de água de processo ou de produção em plataformas marítimas de petróleo e gás natural, e dá outras providências.

Processo nº [02000.000344/2004-86](#) - Padrões de emissão de óleos e graxas em plataforma marítima de exploração de gás e petróleo.

Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Procedência: 19ª Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, em 9 e 10 de maio de 2006, e 30ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, em 17 e 18 de outubro de 2006.

Objeto: **Proposta de Resolução**

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental

Pedido de vista solicitado por entidades da Sociedade Civil, tendo como primeiro signatário representação das Entidades Ambientalistas da Região Nordeste – IMARH, e pelo Ministério de Minas e Energia.

7.5 Proposta de Resolução que dispõe sobre os critérios para a determinação de espécies silvestres a serem criadas e comercializadas como animais de estimação

Processo nº [02000.001100/2004-11](#) - Termo de Depósito Doméstico Provisório de Animais Silvestres, Critérios para a venda de Animais Silvestres como Estimação e Proteção contra Maus-Tratos aos Animais.

Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Procedência: 8ª Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, em 15 de março de 2006, e 31ª CT de Assuntos Jurídicos, em 7 e 8 de novembro de 2006

Objeto: **Proposta de Resolução**

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros

Pedido de vista solicitado por Entidades da Sociedade Civil, tendo como primeiro signatário a representação das Entidades Ambientalistas da Região Sudeste/AMDA

- 7.6 Proposta de Resolução que Dispõe sobre a gestão compartilhada de Unidade de Conservação com OSCIP.

Processo nº [02000.003674/2005-12](#) - Grupo de trabalho para propor Resolução que oriente os órgãos do SISNAMA no estabelecimento da gestão compartilhada de UC's com OSCIP's.

Interessado: CONAMA

Procedência: 9ª Câmara Técnica Unidades de Conservação e Demais Áreas Protegidas, 19 de outubro de 2006 e 32ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, em 7 de fevereiro de 2007

Objeto: **Proposta de Resolução**

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Unidades de Conservação e Demais Áreas Protegidas

Pedido de vista pelas Entidades Ambientalistas da Região Nordeste/GERC e pelo Ministério da Justiça.

MULTAS

- 7.7 Processos de recursos de multas e outras penalidades impostas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA.

Procedência: 37ª reunião do CIPAM, em 7 e 8 de março de 2007

Objeto: **Proposta de Decisão**

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=865

Pedido de vista pelo Ministério de Minas e Energia (apresentado após informe 8.2)

RECOMENDAÇÃO

- 7.8 Processo nº [02000.000700/2005-42](#) - Agenda Nacional do Meio Ambiente

Interessado: CONAMA

Procedência: 37ª reunião do CIPAM, em 7 e 8 de março de 2007

Objeto: **Proposta de Recomendação**

Relator: Coordenadora do GT ad hoc para elaborar a Agenda Nacional do Meio Ambiente

Foi apresentado pela Conselheira Patrícia Boson (CNI) a Agenda Nacional do Meio Ambiente para o período 2007-2008 com 237 ações a serem priorizadas pelo SISNAMA, entre temas, programas e projetos. Paulo Osório, conselheiro da entidade ambientalista Bicuda ecológica, entendendo que temas importantes para a gestão da Política Nacional não receberam maior consideração, requer vista.

MOÇÕES

- 7.9 Processo nº [02000.001151/2006-12](#) – Moção sobre o aproveitamento hidrelétrico do rio Madeira.

Interessado: Luis Carlos Maretto – Entidades Ambientalistas Região Norte - KANINDÉ

Procedência: 47ª Reunião Extraordinária, em 16 e 17 de março de 2006

Objeto: **Proposta de Moção**

Tramitação: **Relatórios de pedido de vista do MME, Governo de Rondônia, SAMAN, APROMAC e VIDÁGUA apresentados na 83ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 11 e 12 de julho de 2006.**

Matéria não apreciada em virtude da constatação de ausência de quorum.

Matéria discutida e aprovada com emendas

- 7.10 Processo nº [02000.005521/2005-00](#) - Moção de advertência à Petrobrás, no Parque Nacional Yasuni e território indígena Huaorani, no Equador.

Interessado: Zuleica Nycz - Entidades Ambientalistas da Região Sul - APROMAC

Procedência: 80ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 29 e 30 de novembro de 2005

Objeto: **Proposta de Moção**

Tramitação: **Foram solicitados esclarecimentos da Petrobrás e do Ministério de Relações Exteriores-MRE, na 46ª Reunião Extraordinária, em 21 e 22 de fevereiro de 2006. Matéria retirada da pauta da 81ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 11 e 12 de abril de 2006, pelo proponente, para ser apreciada em próxima Reunião do CONAMA.**

Matéria não apreciada, com pedido de retirada de pauta da APROMAC. Matéria volta à Pauta na próxima Plenária

- 7.11 Processo nº [02000.001014/2006-70](#) – Licenciamento ambiental da UHE Mauá.
Interessado: Zuleica Nycz – Entidades Ambientalistas Região Sul - APROMAC
Procedência: 46ª Reunião Extraordinária, em 21 e 22 de fevereiro de 2006
Objeto: **Proposta de Moção**
Tramitação: **Matéria retirada da pauta da 81ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 11 e 12 de abril de 2006, pelo proponente, para ser apreciada em próxima Reunião do CONAMA. Foi solicitado que o IAP, IBAMA e Ministério Público Federal apresentem as suas considerações sobre a matéria.**
Matéria não apreciada em função da falta de quórum (verificação solicitada pelo representante do Governo do Estado do Paraná).
- 7.12 Processo nº [02000.000946/2006-03](#) – Moção solicitando que as empresas brasileiras adotem o padrão da legislação ambiental brasileira, quando esta for mais restritiva que a do país em que estejam operando.
Interessado: Maurício Galinkin - Entidades Ambientalistas Região Centro Oeste - CEBRAC
Procedência: 46ª Reunião Extraordinária, em 21 e 22 de fevereiro de 2006
Objeto: **Proposta de Moção**
Tramitação: **Matéria retirada da pauta da 81ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 11 e 12 de abril de 2006, pelo proponente, para ser apreciada em próxima Reunião do CONAMA.**
Matéria não apreciada em função do encerramento da reunião.
- 7.13 Processo nº [02000.001495/2001-17](#) - Proposta de Moção dirigida a excelentíssima senhora Ministra do Meio Ambiente solicitando a criação de Grupo de Trabalho na CT de Economia e Meio Ambiente.
Interessado: Miguel Scarcello – Entidades Ambientalista Região Norte - SOS Amazônia
Procedência: Câmara Técnica de Economia e Meio Ambiente
Objeto: **Proposta de Moção**
Tramitação: **Matéria retirada da pauta da 81ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 11 e 12 de abril de 2006, pelo proponente, para ser apreciada em próxima Reunião do CONAMA.**
Matéria não apreciada em função do encerramento da reunião.
- 7.14 Processo nº [02000.003222/2003-61](#) - Proposta de Moção recomendando ao Fundo Nacional de Meio Ambiente – FNMA a criação de uma linha de ação para apoiar o desenvolvimento da gestão ambiental municipal.
Interessado: Emanuel Mendonça – Governo do Estado da Bahia
Procedência: 72ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 10 de dezembro de 2003
Objeto: **Proposta de Moção**
Tramitação: **Relatório de pedido de vistas da Confederação Nacional de Municípios-CNM não recebido. Matéria retirada de pauta na 83ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 11 e 12 de julho de 2006, pelo proponente, para ser apreciada em próxima Reunião do CONAMA.**
Matéria não apreciada em função do encerramento da reunião.
- 7.15 Processo nº [02000.001549/2004-89](#) - Proposta de Moção pela criação do Parque Nacional Marinho da Ilha Grande.
Interessado: Gerhard Sardo e José Miguel da Silva – Entidades Ambientalistas Região Sudeste – APEDEMA/RJ.
Procedência: 74ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 6 e 7 de julho de 2004
Objeto: **Proposta de Moção**
Tramitação: **Matéria retirada da pauta da 81ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 11 e 12 de abril de 2006, pelo proponente, para ser apreciada em próxima Reunião do CONAMA.**
Matéria não apreciada em função do encerramento da reunião.
- 7.16 Processo nº [02000.001026/2003-51](#) - Dispõe sobre a cassação da Portaria de Lavra nº 266, de 07 de junho de 1994, da Empresa de Mineração Inoa.
Interessado: Gerhard Sardo – Entidades Ambientalistas Região Sudeste - APEDEMA/RJ
Procedência: 41ª Reunião Extraordinária, em 29 de maio de 2003
Objeto: **Proposta de Recomendação.**
Tramitação: **Matéria retirada da pauta da 81ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 11 e 12 de abril de 2006, pelo proponente, para ser apreciada em próxima Reunião do CONAMA.**
Matéria não apreciada em função do encerramento da reunião.

7.17 Processo nº [02000.001589/2006-92](#) – Moção a ser encaminhada ao Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA, convidando o diretor para, em reunião Plenária do CONAMA, apresentar relatório das atividades desenvolvidas.

Interessado: José Miguel da Silva – Entidades Ambientistas Região Sudeste - APEDEMA/RJ

Procedência: 81ª Reunião Extraordinária, em 11 e 12 de abril de 2006

Objeto: **Proposta de Moção**

Matéria não apreciada em função do encerramento da reunião.

7.18 Processo nº [02000.002545/2006-80](#) – Moção solicitando ao Ministério da Justiça que investigue o ocorrido no dia 19/05/2006, em Santarém/PA, onde ambientalistas e ativistas de movimentos sociais foram agredidos em manifestação contra a destruição da Floresta Amazônica.

Interessado: Maurício Galinkin – Entidades Ambientistas da Região Centro-Oeste – CEBRAC

Procedência: 82ª Reunião Ordinária, em 30 e 31 de maio de 2006

Objeto: **Proposta de Moção**

Matéria não apreciada em função do encerramento da reunião.

7.19 Processo nº [02000.003915/2006-04](#) - Solicita revogação da Instrução Normativa 102/2006, do IBAMA, que estabelece restrições às atividades náuticas específicas em setores da APA da Baleia Franca durante os meses de junho a novembro.

Interessado: Entidades Ambientistas da Região Sul

Procedência: 83ª Reunião Ordinária, em 11 e 12 de julho de 2006

Objeto: **Proposta de Moção**

Matéria não apreciada em função do encerramento da reunião.

7.20 Processo nº [02000.003750/2006-62](#) – Moção solicitando a construção de espaço institucional para o funcionamento do CONAMA.

Interessado: Francisco Iglesias – Entidades Ambientistas da Região Nordeste – IMARH

Procedência: 49ª Reunião Extraordinária, em 14 e 15 de setembro de 2006

Objeto: **Proposta de Moção**

Matéria não apreciada em função do encerramento da reunião.

7.21 Processo nº [02000.004766/2006-92](#) - Definição sobre a competência para a emissão de licenciamento ambiental para projetos de maricultura em águas da União.

Interessado: Governo do Estado de Pernambuco

Procedência: 84ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 29 e 30 de novembro de 2006

Objeto: **Proposta de Moção**

Matéria não apreciada em função do encerramento da reunião.

7.22 Processo nº [02000.004762/2006-12](#) - Requer maior discussão e participação da sociedade na decisão de criação e implementação de unidade de conservação, reserva de fauna da Baía da Babitonga, localizada no litoral norte do Estado de Santa Catarina.

Interessado: Governo do Estado de Santa Catarina

Procedência: 84ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 29 e 30 de novembro de 2006

Objeto: **Proposta de Moção**

Matéria não apreciada em função do encerramento da reunião.

7.23 Processo nº [02000.004763/2006-59](#) - Criação e implementação de uma política nacional de Mercúrio

Interessado: Entidades Ambientistas da Região Sul /APROMAC

Procedência: 84ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 29 e 30 de novembro de 2006

Objeto: **Proposta de Moção**

Matéria não apreciada em função do encerramento da reunião.

8 Informes

8.1 Processo nº [02000.004576/2006-75](#) – Requerimento de informação sobre o processo de licenciamento das UHEs Santo Antonio e Jirau, a serem instaladas no Rio Madeira, no Estado de Rondônia

Interessado: Luis Carlos Maretto – Entidade Ambientalista da Região Norte – KANINDÉ

No segundo dia, às 9h40 a reunião foi aberta com a apresentação do Diretor de Licenciamento do IBAMA, Luiz Felipe, sobre o processo de licenciamento das UHEs Santo Antonio e Jirau. Foi apresentado o histórico dos processos e das audiências públicas realizadas sendo informado que o parecer técnico do projeto encontra-se na página do IBAMA na internet (<http://www.ibama.gov.br/licenciamento/>). Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil solicitaram que o tema fosse debatido e novas questões foram levantadas colocando em dúvida o mérito da obra.

Após discussão, a mesa acatou a continuação do debate na forma de um seminário a ser realizado em outra data.

O Conselheiro representante do Estado do Mato Grosso solicitou para que os estudos contemplem também a área Noroeste deste estado. A mesa informa que o Estado do Mato Grosso poderá requer este pedido numa 2ª rodada de Audiências Públicas, já que isto não foi feito dentro do prazo estabelecido.

A apresentação está disponível em:

http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/62563411/ApresentUHESMadeira_LuisFelipeIBAMA.pdf

8.2 Processo no [02000.004575/2006-21](#) – Requerimento de informação sobre o Termo de Compromisso Ambiental-TAC firmado entre o MPE de Rondônia e o Consórcio Furnas/Odebrecht para produzir pareceres de especialistas independentes sobre o EIA/RIMA das Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau

Interessado: Luis Carlos Maretto – Entidade Ambientalista da Região Norte – KANINDÉ

Houve a explanação do Ministério Público de Rondônia sobre o que existe no Poder Judiciário daquele Estado. A Conselheira Zuleica, representante da APROMAC, deixou registrados questionamentos sobre a empresa COBRAP. A mesa deliberou sobre encaminhar as perguntas e as respostas por e-mail a todos os conselheiros, assim como disponibilizar o texto apresentado pelo Ministério Público nesta Plenária.

8.3 Processo nº [02000.001101/2002-01](#) - Revisão da resolução CONAMA nº 09/93 que dispõe sobre rerrefino de óleo lubrificante usado.

Interessado: CONAMA

Tramitação: Informe sobre os resultados da implementação da Resolução CONAMA nº 362/05, conforme disposto no art. 9º desta Resolução.

Apresentação realizada por Fernanda Leite da Secretaria de Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente e de João Bosco Costa Dias, do IBAMA (tópico apresentado na tarde do primeiro dia em função de dificuldades de agenda desses expositores).

9 Tribuna livre (15').

Tribuna não realizada em função do encerramento da reunião.

10 Encerramento.

Em função da constatação da falta de quorum a reunião foi encerrada às 17h30 do segundo dia.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**

Procedência: 33ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Data: 08 e 09 de maio 2007

Processo nº 02000.004030/2005-33

Assunto: Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado da Paraíba.

**VERSÃO FINAL DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO APROVADA PELA CÂMARA TÉCNICA
VERSÃO LIMPA**

Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica no Estado da Paraíba.

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de se definir vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006, na Resolução CONAMA nº 10, de 01 de outubro de 1993, e a fim de orientar os procedimentos para a concessão de autorizações para supressão da vegetação na área de ocorrência da Mata Atlântica no Estado da Paraíba, resolve:

Art. 1º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por:

I - Vegetação primária: aquela de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos ou ausentes, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies botânicas ocorrentes;

II - Vegetação secundária ou em regeneração: aquela resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária.

Art. 2º Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os artigos 2º e 4º da Lei 11.428, de 2006, passam a ser assim definidos:

I - Estágio inicial de regeneração:

a) fisionomia herbáceo/arbustiva de porte baixo, altura máxima de 5,0 (cinco) metros, podendo ocorrer árvores adultas remanescentes;

b) espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude; com Diâmetro à Altura do Peito - DAP médio inferior a 8,0 (oito) centímetros, podendo ocorrer árvores isoladas remanescentes, com DAP médio superior ao citado;

c) epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas, pteridófitas e bromeliáceas, com baixa diversidade;

d) trepadeiras, se presentes, sendo geralmente herbáceas;

e) serapilheira, quando existente, formando camada fina pouco decomposta, contínua ou não;

f) diversidade biológica variável com poucas espécies arbóreas, podendo apresentar plântulas de espécies características de outros estágios;

g) espécies pioneiras abundantes;

h) ausência de sub-bosque;

i) área basal de até 4 (quatro) metros quadrados por hectare; e

j) composição florística representada pelas seguintes espécies indicadoras: *Cecropia* spp. (embaúba); *Stryphnodendron pulcherrimum* (favinha, caubi); *Byrsonima sericea* (murici); *Schefflera morototoni* (sambaqui); *Cupania revoluta* (cabatã-de-rego); *Xylopia frutescens* (imbira-vermelha); *Guazuma ulmifolia* (mutamba); *Trema micrantha* (periquitera); *Tapirira guianensis* (cupiúba); *Mimosa bimucronata* (espinheiro); *Scleria bracteata* (tiririca); *Heliconia angusta* (paquevira); *Cnidocolus urens* (urtiga-branca).

II - Estágio médio de regeneração:

- a) fisionomia arbórea e/ou arbustiva predominando sobre a herbácea, podendo constituir estratos diferenciados com altura de 5 (cinco) a 15 (quinze) metros;
- b) cobertura arbórea fechada, com ocorrência eventual de indivíduos emergentes;
- c) distribuição diamétrica apresentando amplitude moderada com DAP médio de 8 (oito) a 15 (quinze) centímetros;
- d) tendência de aparecimento de epífitas vasculares com maior número de indivíduos e espécies em relação ao estágio inicial;
- e) trepadeiras, quando presentes, são predominantemente lenhosas;
- f) serapilheira presente, variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;
- g) maior diversidade de espécies lenhosas em relação ao estágio inicial;
- h) sub-bosque presente;
- i) área basal de 4 (quatro) a 14 (quatorze) metros quadrados por hectare; e
- j) composição florística representada pelas seguintes espécies indicadoras: *Bowdichia virgilioides* (sucupira); *Sclerolobium densiflorum* (ingá-porco); *Tapirira guianensis* (cupiúba); *Sloanea obtusifolia* (mamajuda); *Caraipa densifolia* (camaçari); *Eschweilera luschnathii* (embiriba); *Inga* spp. (ingá); *Schefflera morototoni* (sambaqui); *Protium heptaphyllum* (amescla); *Heliconia angusta* (paquevira); *Lasiacis divaricata* (taquari); *Costus arabicus* (banana-de-macaco); *Guapira* spp. (joão-mole); *Apuleia leiocarpa* (jitaí); *Byrsonima sericea* (murici); *Pera glabrata* (louro-canela); *Manilkara salzmanni* (maçaranduba); *Pogonophora schomburkiana* (cocão); *Couepia* spp. (goiti), *Hymenaea* spp. (jatobá).

III - Estágio avançado de regeneração:

- a) fisionomia arbórea dominante sobre as demais, formando dossel fechado e relativamente uniforme no porte, podendo apresentar árvores emergentes com a altura total é superior a 15 (quinze) metros;
- b) copas superiores horizontalmente amplas;
- c) epífitas presentes em grande número de espécies e com grande abundância;
- d) distribuição diamétrica de grande amplitude, com DAP médio superior a 15 (quinze) centímetros;
- e) trepadeiras geralmente lenhosas;
- f) serapilheira abundante;
- g) sub-bosque normalmente menos expressivo do que no estágio médio;
- h) eventual ocorrência de espécies dominantes;
- i) área basal acima de 14 (quatorze) metros quadrados por hectare; e
- j) composição florística representada pelas seguintes espécies indicadoras: *Parkia pendula* (visgueiro); *Virola gardneri* (urucuba); *Ficus* spp. (gameleira); *Sloanea obtusifolia* (mamajuda); *Bowdichia virgilioides* (sucupira); *Caraipa densifolia* (camaçari); *Manilkara salzmannii* (maçaranduba); *Simarouba amara* (praíba); *Schefflera morototoni* (sambaquim); *Tabebuia* sp. (pau-d'arco-amarelo); *Ocotea* spp. (louro); *Plathymenia foliolosa* (amarelo, vinhático); *Licania kunthiana* (oiti-da-mata); *Sclerolobium densiflorum* (ingá-porco); *Protium heptaphyllum* (amescla); *Pterocarpus rohrii* (pau-sangue); *Aspidosperma* sp. (gararoba); *Dipterys alata* (cumaru-da-mata); *Eriotheca gracilipes* (munguba); *Hymenaea* spp. (jatobá); *Pera glabrata* (louro-canela); *Tapirira guianensis* (cupiúba).

Art. 3º A caracterização dos estágios de regeneração da vegetação definidos no artigo 2º desta Resolução, não é aplicável a manguezais, restingas e ecótonos.

Parágrafo único. As restingas e os ecótonos serão objeto de Resolução específica.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: 12ª Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros

Data: 18 de maio de 2007

Processo nº 02000.000639/2003-71

Assunto: Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais

Versão Final da Proposta de Resolução aprovada pela Câmara Técnica

VERSÃO 1 LIMPA

Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e Considerando a necessidade de se definir vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006, na Resolução CONAMA nº 10, de 01 de outubro de 1993, e a fim de orientar os procedimentos para a concessão de autorizações para supressão da vegetação na área de ocorrência da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por:

I - vegetação primária: aquela de máxima expressão local com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos ou ausentes a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e espécies.

II - vegetação secundária, ou em regeneração: aquela resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária.

Art. 2º Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os artigos 2º e 4º da Lei 11.428, de 2006, passam a ser assim definidos:

I - Floresta Estacional Decidual

a) Estágio inicial

1. predominam indivíduos jovens de espécies arbóreas, espécies arbustivas e cipós, geralmente espinhosos;

Emenda CTBFRP

1. ausência de estratificação definida;

2. vegetação formando um único estrato (emaranhado) com altura de até 3 (três) metros;

3. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com Diâmetro à Altura do Peito - DAP médio de até 8 (oito) centímetros;

4. espécies pioneiras abundantes;
5. epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens e briófitas com baixa diversidade;
6. serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não;
7. trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas; e
8. espécies indicadoras: Arbóreas-*Myracrodruon urundeuva* (aroeira-do sertão), *Anadenanthera colubrina* (angico), *Piptadenia* spp., *Acacia* spp., *Aspidosperma pyrifolium*, *Guazuma umifolia*, *Combretum* spp. Arbustivas-*Celtis iguanaea* (esporão-de-galo), *Aloysia virgata* (lixinha), *Mimosa* spp, *Calliandra* spp., *Hibiscus* spp., *Pavonia* spp., *Waltheria* spp., *Sida* spp., *Croton* spp., *Helicteres* spp., *Acacia* spp. Cipós: *Banisteriopsis* spp., *Pithecoctenium* spp., *Combretum* spp., *Acacia* spp., *Merremia* spp, *Mansoa* spp, *Bauhinia* spp., *Cissus* spp.

b) Estágio médio:

- 1 . estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque;
- 2 . predominância de espécies arbóreas com redução gradativa do emaranhado de arbustos e cipós;
- 3 . dossel entre 3 (três) e 6 (seis) metros de altura;
- 4 . espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio, com predominância dos pequenos diâmetros, variando de 8 (oito) centímetros a 15 (quinze) centímetros;
- 5 . maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial;
- 6 . serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;
- 7 . trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas; e
- 8 . espécies indicadoras referidas na alínea “a” deste inciso, com redução de arbustos e cipós.

c) Estágio avançado:

1. estratificação definida com a formação de três estratos: dossel, sub-dossel e sub-bosque;
2. dossel superior a 6 (seis) metros de altura com ocorrência freqüente de árvores emergentes;
3. menor densidade de cipós e arbustos em comparação com os estágios anteriores;
4. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio superior a 15 (quinze) centímetros;
5. sub-bosque normalmente menos expressivo do que no estágio médio;
6. maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio médio;
7. trepadeiras geralmente lenhosas, com maior freqüência;
8. serapilheira presente variando em função da localização; e
9. espécies indicadoras: Arbóreas - *Myracrodruon urundeuva* (aroeira-do-sertão), *Anadenanthera colubrina* (angico vermelho), *Astronium fraxinifolium* (gonçalo-alves), *Dilodendron bipinnatum* (pau-pobre, mamoinha) *Sterculia striata* (chichá), *Amburana cearensis* (amburana), *Guazuma ulmifolia* (mutamba), *Tabebuia impetiginosa* (ipê-roxo, pau d'arco), *Tabebuia roseo-alba* (ipê-branco), *Enterolobium contortisiliquum* (tamboril), *Pseudobombax* spp. (imbiçu), *Ficus* spp (gameleiras), ou ainda, no Norte de Minas Gerais, *Schinopsis brasiliensis* (pau-preto), *Cavanillesia arborea* (imbaré), *Commiphora leptophloes* (amburaninha), *Goniorrachis marginata* (itapicuru), *Syagrus oleracea* (guariroba), *Attalea phalerata*

(acuri), *Spondias tuberosa* (umbu), *Caesalpinia pyramidalis* (catingueira), *Chloroleucon tortum* (rosqueira), *Cereus jamacaru* (mandacaru), *Machaerium scleroxylon* (pau-ferro), *Sideroxylon obtusifolium* (quixadeira), *Zizyphus joazeiro* (joazeiro), *Mimosa tenuifolia* (jurema).

II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista

a) Estágio Inicial

1. ausência de estratificação definida;
2. predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;

3. área basal de até 8 (oito) metros quadrados por hectare;
4. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude;

Emenda CTBFRP – substitui o 3. e 4. renumerando-se os demais

3. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros;

5. espécies pioneiras abundantes;
6. dominância de poucas espécies indicadoras;
7. epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade;
8. serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não;
9. trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas; e
10. espécies indicadoras: Árbores - *Cecropia* spp. (embaúba), *Vismia* spp. (ruão), *Solanum granulosoleprosum*, *Piptadenia gonoacantha*, *Mabea fistulifera*, *Trema micrantha*, *Lithrae molleoides*, *Schinus terebinthifolius*, *Guazuma ulmifolia*, *Xilopia sericea*, *Miconia* spp., *Tibouchina* spp., *Croton florinbundus*, *Acacia* spp., *Anadenanthera colubrina*, *Acrocomia aculeata*, *Luehea* spp. Arbustivas - *Celtis iguanaea* (esporão-de-galo), *Aloysia virgata* (lixinha), *Baccharis* spp., *Vernonanthura* spp. (assapeixe, cambará), *Cassia* spp., *Senna* spp., *Lantana* spp. (camará), *Pteridium arachnoideum* (samambaião). Cipós - *Banisteriopsis* spp., *Heteropteris* spp., *Mascagnia* spp., *Peixotoa* spp., *Machaerium* spp., *Smilax* spp., *Acacia* spp., *Bauhinia* spp., *Cissus* spp., *Dasyphyllum* spp., *Serjania* spp., *Paulinia* spp., *Macfadyenia* spp., *Arrabidaea* spp., *Pyrostegia venusta*, *Bignonia* spp..

b) Estágio médio

1. estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque;
2. predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 3 (três) e 12 e (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;

Emenda CTBFRP

2. predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre **5 (cinco) e 12 (doze) metros** de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;

3. presença marcante de cipós;

4. maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial, sendo mais abundantes nas Florestas Ombrófilas;
5. trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas;
6. serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;

7. área basal de 8 (oito) a 18 (dezoito) metros quadrados por hectare;
8. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude; e

Emenda CTBFRP – substitui o 7. e 8., renumerando-se os demais

7. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros; e

9. espécies indicadoras referidas na alínea “a” deste inciso, com redução de arbustos.

c. Estágio avançado

1. estratificação definida com a formação de três estratos: dossel, sub-dossel e sub-bosque;

2. dossel superior a 6 (seis) metros de altura e com ocorrência freqüente de árvores emergentes;

Emenda CTBFRP

2. dossel superior a **12 (doze) metros** de altura e com ocorrência freqüente de árvores emergentes;

3. sub-bosque normalmente menos expressivo do que no estágio médio;
4. menor densidade de cipós e arbustos em relação ao estágio médio;
5. riqueza e abundância de epífitas, especialmente nas Florestas Ombrófilas;
6. trepadeiras geralmente lenhosas, com maior freqüência e riqueza de espécies na Floresta Estacional;
7. serapilheira presente variando em função da localização;

8. área basal acima de 18 (dezoito) metros quadrados por hectare;
9. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada a grande amplitude;

Emenda CTBFRP – substitui o 8. e 9., renumerando-se os demais

8. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de grande amplitude com DAP médio superior a 18 (dezoito) centímetros;

10. espécies indicadoras em **Floresta Estacional Semidecidual**: *Acacia polyphylla* (monjolo), *Aegiphila sellowiana* (papagaio), *Albizia niopoides* (farinha-seca), *A. polycephala* (farinheira), *Aloysia virgata* (lixreira), *Anadenanthera spp.* (angicos), *Annona cacans* (araticum-cagão), *Apuleia leiocarpa* (garapa), *Aspidosperma spp.* (perobas, guatambus), *Andira fraxinifolia* (morcegueira ou angelim), *Bastardiopsis densiflora*, *Cariniana spp.* (jequitibás), *Carpotroche brasiliensis* (sapucainha), *Cassia ferruginea* (canafístula), *Casearia spp.* (espeto), *Chrysophyllum gonocarpum* (abiu-do-mato), *Copaifera langsdorfii* (pau-d'óleo), *Cordia trichotoma* (louro-pardo), *Croton florinbundus* (capixingui), *Croton urucurana* (sangra-d'água), *Cryptocarya archesoniana* (canela-de-batalha), *Cabralea canjerana* (canjerana), *Ceiba spp.* (paineiras), *Cedrela fissilis* (cedro), *Cecropia spp.*

(embaúbas), *Cupania vernalis* (camboatã), *Dalbergia* spp. (jacarandá), *Diospyros hispida* (fruto-do-jacu), *Eremanthus* spp. (candeias), *Eugenia* spp. (guamirim), *Ficus* spp. (figueiras-bravas), *Gomidesia* spp. (guamirim), *Guapira* spp. (joão-mole), *Guarea* spp. (marinheiro), *Guatteria* spp. (envira), *Himatanthus* spp. (agoniada), *Hortia brasiliensis* (paratudo), *Hymenaea courbaril* (jatobá), *Inga* spp. (ingás), *Joannesia princeps* (cotieira), *Lecythis pisonis* (sapucaia), *Lonchocarpus* spp. (imbira-de-sapo), *Luehea* spp. (açoita-cavalo), *Mabea fistulifera* (canudo-de-pito), *Machaerium* spp. (jacarandás), *Maprounea guianensis* (vaquinha), *Matayba* spp. (camboatá), *Myrcia* spp. (piúna), *Maytenus* spp. (cafezinho), *Miconia* spp. (pixirica), *Nectandra* spp. (canelas), *Ocotea* spp. (canelas), *Ormosia* spp. (tentos), *Pera glabrata*, *Persea* spp. (maçaranduba), *Picramnia* spp., *Piptadenia gonoacantha* (jacaré), *Plathymenia reticulata* (vinhático), *Platypodium elegans* (jacarandá-canzil), *Pouteria* spp. (guapeba), *Protium* spp. (breu, amescla), *Pseudopiptadenia contorta* (angico-branco), *Rollinia* spp. (araticuns), ***Sapium glandulosum* (leiteiro)**, *Sebastiania* spp. (sarandi, leiteira), *Senna multijuga* (fedegoso), *Sorocea* spp. (folha-da-serra), *Sparattosperma leucanthum* (cinco-folha-branca), *Syagrus romanzoffiana* (jerivá), *Tabebuia* spp. (ipês), *Tapirira* spp. (peito-de-pomba), *Trichilia* spp. (catinguás), *Viola* spp. (bicuíba), *Vitex* spp. (tarumã), *Vochysia* spp. (pau-de-tucano), *Xylopia* spp. (pindaíba), *Zanthoxylum* spp. (mamica-de-porca), *Zeyheria tuberculosa* (bolsa-de-pastor), *Ixora* spp. (ixora), *Faramea* spp. (falsa-quina), *Geonoma* spp. (aricanga), *Leandra* spp., *Mollinedia* spp., *Piper* spp. (jaborandi), *Siparuna* spp. (negramina), *Cyathea* spp. (samambaiáçu), *Alsophila* spp., *Psychotria* spp., *Rudgea* spp. (cafezinho), *Amaioua guianensis* (azeitona), *Bathysa* spp. (pau-de-colher), *Rellia* spp., *Justicia* spp., *Geissomeria* spp., *Piper* spp. (jaborandi), *Guadua* spp. (bambu), *Chusquea* spp., *Merostachys* spp. (taquaras e bambus);

11. espécies indicadoras em **Floresta Ombrófila Densa**: *Ocotea* spp, *Nectandra* spp., *Eugenia* spp. *Myrcia* spp., *Calyptanthes* spp., *Campomanesia* spp. , *Gomidesia* spp., *Myrciaria* spp., *Psidium* spp, *Miconia* spp. (pixirica), *Tibouchina* spp. (quaresmeira), *Solanum pseudoquina* (peloteiro), *Vernonanthura* spp., *Piptocarpha* spp., *Eremanthus* spp., *Gochnatia* spp. (candeias e vassourão), *Prunus myrtifolia* (pessegueiro-bravo), *Clethra scabra* (carvalho), *Ilex* spp. (congonha), *Alchornea* spp. *Inga* spp. (ingás), *Cecropia hololeuca* (embaúba), *Vochysia magnifica* (pau-de-tucano), *Lamanonia ternata* (cedrilho), *Drymis brasiliensis* (casca d'anta), *Myrsine* spp. (capororoca), *Tabebuia alba* (ipê-branco), *Symplocus* spp., *Daphnopsis* spp. (embira) *Cyathea* spp., *Alsophila* spp., *Sphaeropteris gardneri* (samambaiáçus), *Dicksonia sellowiana* (xaxim), *Psychotria* spp., *Rudgea* spp. (cafezinho), *Justicia* spp., *Geissomeria* spp., *Piper* spp. (jaborandi), *Chusquea* spp., *Merostachys* spp. (taquaras e bambus); e

12. espécies indicadoras em **Floresta Ombrófila Mista**: ***Araucaria angustifolia* (araucária)**, *Podocarpus lambertii* (pinheiro-bravo), *Mimosa scabrella* (bracatinga), *Ocotea* spp., *Nectandra* spp., *Eugenia* spp., *Myrcia* spp., *Calyptanthes* spp., *Myrceugenia* spp., *Gomidesia* spp., *Myrciaria* spp, *Psidium* spp. (guabiobas e goiabeiras), *Miconia* spp. (pixirica), *Tibouchina* spp. (quaresmeiras), *Solanum pseudoquina* (peloteiro), *Vernonanthura* spp., *Piptocarpha* spp., *Eremanthus* spp., *Gochnatia* spp. (candeias, vassourão), *Prunus myrtifolia* (pessegueiro-bravo), *Clethra scabra* (carvalho), *Ilex* spp. (congonha), *Alchornea* spp. *Inga* spp. (ingás), *Weinmania paulinifolia*, *Lamanonia ternata* (cedrilho) , *Drymis brasiliensis* (casca d'anta), *Myrsine* spp. (capororoca), *Tabebuia alba* (ipê-branco), *Symplocus* spp., *Daphnopsis* spp. (embira), *Meliosma* spp. (pau-macuco), *Laplacea* spp., *Sebastiania commersoniana* (sarandi,leiteiro), *Cabrlea canjerana* (canjerana), *Cyathea* spp., *Alsophila* spp., *Sphaeropteris gardneri* (samambaiáçus), *Dicksonia sellowiana* (xaxim), *Piper gaudichaudianum* (jaborandi), *Strychnos brasiliensis* (salta-martinho).

Parágrafo único. Em situações particulares, algumas fisionomias semelhantes às mencionadas na alínea "a" deste inciso não constituem estágio inicial de sucessão, tais como candeais e algumas florestas anãs de altitude, situadas, dentre outros locais, nas Serras do Brigadeiro, Ibitipoca, Caparaó e Poços de Caldas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

MOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À PETROBRAS

As entidades abaixo signatárias vêm comunicar sua preocupação com relação às ações que a empresa estatal brasileira Petrobras vem desenvolvendo no Parque Nacional Yasuni e território indígena Huaorani, no Equador;

CONSIDERANDO QUE a licença para exploração da área foi concedida à empresa pelo governo equatoriano em agosto de 2004;

CONSIDERANDO QUE desde então organizações ambientais, indígenas, sociais e científicas têm levantado evidências e alertado o governo equatoriano e a Petrobras sobre os impactos irreparáveis que as suas atividades em uma área ainda intacta do Parque poderão trazer sobre o ecossistema e a autonomia dos povos indígenas, alguns deles ainda não contatados, que poderão ter sua caça diminuída, seus rios poluídos e suas terras e tradições culturais tornadas vulneráveis a invasões;

CONSIDERANDO QUE o Parque Nacional Yasuni e o território indígena em que está a concessão dada a Petrobras foram declarados Reserva da Biosfera pela UNESCO em 1989;

CONSIDERANDO QUE entre julho e agosto de 2005, a outorga dessa licença começou a ser questionada pelo próprio Ministério do Ambiente do Equador e que, posteriormente, foi suspensa, dada a constatação de que a empresa não estaria cumprindo uma série de compromissos assumidos como condicionantes à concessão da licença, quais sejam: a utilização em junho de 2005 do rio Tiputini, que possui um ecossistema extremamente frágil (não estando por isso autorizado para ser usado como via de acesso), como atalho para transportar equipamentos pesados que utilizaria nas obras para construção de um porto; a constatação de atrasos na entrega de relatórios de monitoramento das emissões gasosas, além da presença de maquinaria na área além do tempo previsto;

QUE um informe de inspeção à área, produzido pela ONG Acción Ecológica em abril de 2005, já denunciava que as atividades da empresa estavam causando impactos ambientais na execução das obras para construção de um porto (anexo 1);

QUE, além das denúncias de descumprimento de cláusulas, houve suspeitas de que a Petrobras teria entregado dois carros de luxo para o uso de funcionários do alto escalão do Ministério do Ambiente do Equador e financiado duas bolsas de estudo internacionais que beneficiaram outros funcionários que participaram da entrega da licença (anexo 2);

QUE a Petrobras estaria apresentando um novo estudo de impacto ambiental para o Bloco 31, para responder às críticas feitas em função da construção da estrada e dessa maneira obter uma nova Licença Ambiental (anexo 3), sem considerar os demais impactos causados pela extração, produção, transporte do petróleo e sem elaborar propostas de como lidar com os povos isolados que vivem nas áreas fronteiriças dos blocos 31 e ITT e transitam por esses blocos. E que recentemente esses indígenas viveram um conflito envolvendo madeireiros que levou ao extermínio de dezenas deles (anexo 4);

E ADEMAIS,

CONSIDERANDO QUE a atuação da estatal brasileira em outro bloco de exploração de petróleo no país (Bloco 18) levou à contaminação do rio Coca com rejeitos químicos altamente poluentes. E que esse rio situa-se fora da área concedida à empresa, o que levou o Conselho Provincial de Orellana a concluir em seu laudo técnico que a Petrobras estava poluindo o local sem autorização, como demonstra um comunicado da Direção Nacional de Proteção Ambiental e do Ministério de Minas e Energia do Equador (anexo 5);

CONSIDERANDO QUE Orellana é a mesma província em que está o bloco 31, que abrange parte do Parque Yasuni e da reserva indígena Huaorani. E que os indígenas afetados têm se pronunciado contra a presença da Petrobras em seu território, como foi demonstrado na Marcha Huaorani realizada em Quito em julho de 2005, quando apresentaram uma carta ao presidente Alfredo Palacio pedindo a saída da Petrobras do Parque Nacional Yasuni e território Huaorani (anexo 6) e comunicados da própria Organização da Nacionalidade Huaorani da Amazônia Equatoriana - ONHAE - que os representa (anexo 7), relatam permanentes violações de seus direitos culturais econômicos e ambientais por parte das empresas. E ademais, que os impactos vividos pelo Povo

Huaorani, devido a sua proximidade aos campos de petróleo, têm resultado em irreparáveis danos para sua perpetuação sociocultural (anexo 8);

CONSIDERANDO QUE o Parque Yasuní abriga uma das maiores áreas de mega-biodiversidade do mundo. Possui 10 espécies de primatas, 105 espécies de anfíbios e 83 répteis, elevando sua sensibilidade ecossistêmica, e protege 40 % de espécies de mamíferos da bacia Amazônica e mais de 90% de mamíferos da Amazônia equatoriana;

CONSIDERANDO QUE a Petrobras tem demonstrado interesse em explorar petróleo no Bloco ITT, contíguo ao Bloco 31; como consta na Proposta de Moratória do Projeto ITT – Parque Nacional Yasuni (anexo 9, p.10) – segundo artigo do jornal equatoriano Hoy de 1 de março de 2006, a empresa já apresentou uma proposta ao governo equatoriano, embora o petróleo seja de péssima qualidade. Que nestes dois blocos se encontram parte do território Huaorani e eles representam, atualmente, o único espaço livre de atividades petroleiras, onde este povo poderia manter sua independência biológica e cultural, incluindo os três clãs Tagaeri, Taromenane e Oñamenane, que decidiram viver em isolamento voluntário de modo a preservar sua cultura. E que, portanto, os interesses da Petrobras nesta área ameaçam a manutenção desse espaço;

CONSIDERANDO QUE tais ações representam um desrespeito aos direitos dos grupos que serão afetados pela exploração da empresa;

CONSIDERANDO QUE, o bloco ITT se encontra dentro do Parque Nacional Yasuní, e que diferentes organizações sociais do Equador têm proposto o estabelecimento de uma moratória petroleira no Parque (anexo 10) ;

QUE no Brasil a Petrobras está impedida de explorar em Parques Nacionais e em territórios indígenas, pois, pela legislação brasileira, a exploração de petróleo é proibida nessas áreas, e que ao pretender agir dessa forma no Equador, a estatal brasileira está aplicando um duplo padrão;

CONSIDERANDO QUE, sendo a Petrobras uma empresa estatal nacional, cabe aos cidadãos brasileiros apoiarem demandas da sociedade organizada nos países onde a empresa opera a fim de garantir que sua atuação respeite os direitos dos cidadãos e o meio ambiente em todas as partes;

APRESENTAMOS ESSA MOÇÃO recomendando que o Estado Brasileiro, na figura da Petrobras, cumpra seu papel internacionalmente assumido de garantir a preservação da Amazônia e a sobrevivência cultural de seus povos indígenas, e que aplique os mesmos princípios adotados pela legislação brasileira no que concerne às práticas de proteção ambiental no restante dos países em que opera, quando estas forem menos restritivas, diferenciando-se das transnacionais que tanto vêm prejudicando o povo e os ecossistemas da América Latina.

ANEXOS

- 1- Informe de Inspeção à comunidade de Chiro Isla.
- 2- Matéria do jornal El comércio de 31 de maio de 2005.
- 3- Matéria da revista eletrônica Environmental News Services, de 24 de abril de 2006.
- 4- Matéria dos Amigos da Terra Amazônia brasileira de 30 de abril de 2006.
- 5- Ofício da DINAPA/ Ministério de Energia e Minas do Equador.
- 6- Manifesto dos Huaorani de 12 de julho de 2005.
- 7- Carta da Organização da Nacionalidade Huaorani da Amazônia Equatoriana (ONHAE) de 28 de abril de 2006.
- 8- Missão de verificação dos Impactos Petroleiros na Reserva da Biosfera Yasuni / Territorio Huaorani de agosto de 2004.
- 9- Documento da ONG Accion Ecológica intitulado *Propuesta de Moratoria del Proyecto ITT – Parque Nacional Yasuni*.
- 10- Documento da ONG Accion Ecológica intitulado *Propuesta desde el Ecuador ao Estado Brasileño y a Petrobras*.

Assinam:

4 Cantos do Mundo – MG

AMAR - Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária - PR

Amigos da Terra – Amazônia Brasileira

APROMAC - Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Cianorte - PR

Associação Brasileira dos Expostos o Amianto – ABREA

Associação das Vítimas do Césio 137 (AVCésio) - GO

Associação de Combate aos Poluentes Orgânicos Persistentes – ACPO - SP

Associação de Moradores do Bairro Jardim América - RJ

Associação dos Geógrafos Brasileiros Niterói – AGB-Niteroi

Associação dos Geógrafos Brasileiros Rio- AGB Rio

Assembléia Permanente das Entidades em Defesa do Meio Ambiente APEDEMA - RJ

Bicuda Ecológica - RJ

Centro de Estudos, Defesa e Educação Ambiental - CEDEA

CONLUTAS

Conselho Pastoral dos Pescadores – PE

Ecoa - Ecologia e Ação – MS

Esplar- Centro de Pesquisa e Assessoria – CE

FASE

FASE Regional Bahia– BA

Fian Brasil - GO

Fórum Brasileiro de ONG´s e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (FBOMS)

Fórum de Defesa da Zona Costeira do Ceará - CE

Fundação Águas do Piauí – Funaguas- PI

GT Ambiente AGB-Rio e AGB-Niteroi

Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios - SP

Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC - DF

Instituto Guaraqueçaba de Pesquisa - PR

Instituto para o Desenvolvimento Ambiental – IDA – DF

Instituto Sociedade, População e Natureza - ISPN

Liga Ambiental - PR

Núcleo Amigos da Terra Brasil (NAT) - RS

Os Verdes - Movimento de Ecologia Social - RJ

Plataforma Brasileira de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento

Projeto Brasil Sustentável e Democrático

Projeto Direitos Econômicos Sociais e Culturais – DESC/FASE

Rede Alerta contra o Deserto Verde – ES/RJ/BA

Rede Brasil sobre Instituições Financeiras Multilaterais

Rede Brasileira para Conservação dos Recursos Hídricos e Naturais Amigos das Águas - PR

Rede Mato-Grossense de Educação Ambiental – REMTEA

Rede Tabaco Zero

Rede Virtual-Cidadã pelo Banimento do Amianto para a América Latina

Sindicato dos Petroleiros de Duque de Caxias - RJ

Terra de Direitos – PR

Verdejar Proteção Ambiental e Humanismo - RJ



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA

Procedência: 46ª Reunião Extraordinária do CONAMA

Data: 21 e 22 de fevereiro de 2006.

Processo nº.

Assunto: *Licenciamento Ambiental da UHE Mauá.*

PROPOSTA DE MOÇÃO

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Em face do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, componente do SISNAMA, em razão dos fundamentos a seguir expostos.

Dos fatos:

No dia 12 de dezembro de 2005, foi anunciado pelo Diretor Presidente do IAP, Engenheiro Rasca Rodrigues, a concessão da licença prévia para a UHE Mauá, projetada para o Rio Tibagi, afluente do Rio Paranapanema, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná.

Todavia, o processo de licenciamento ambiental da UHE Mauá foi marcado por várias irregularidades.

Em primeiro lugar, é preciso dizer que o próprio IAP emitiu, em 24 de maio de 2004, a Portaria nº 120, nesta norma regulamentar consta que o IAP resolveu, *In verbis*:

"CONDICIONAR, 1 - o licenciamento ambiental atinentes (sic) aos empreendimentos de Geração de Energia Hidrelétrica do Estado do Paraná, a (sic) realização de avaliação ambiental estratégica relativas às Bacias Hidrográficas e, principalmente, da execução do Zoneamento Ecológico - Econômico do território paranaense em elaboração pelo Governo do Estado do Paraná;"

Ocorre que até a data de 12 de dezembro de 2005, não foi realizada a Avaliação Ambiental Estratégica da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi, nem tampouco foi aprovado o Zoneamento Ecológico Econômico do Paraná.

Assim, a licença prévia expedida pelo IAP para a UHE Mauá é irregular.

Por outro lado, é preciso mencionar que a COPEL (empresa estatal de geração e distribuição de energia do Paraná) é interessada no empreendimento UHE Mauá, tanto é que foi autorizada pela Lei Estadual nº 14.895/2005 a participar de consórcio com a ELETROSUL para disputar as concessões do potencial hidrelétrico da UHE Mauá nos leilões promovidos pela ANEEL, *in verbis*:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, por intermédio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL ou de subsidiária integral desta, consórcio com a Eletrosul Centrais Elétricas S/A - Eletrosul, com o objeto de participar de leilão de concessões dos novos empreendimentos de geração de energia elétrica localizados no Estado do Paraná, denominados Usina Hidrelétrica de Salto Grande, no Rio Chopim; Usina Hidrelétrica do Baixo Iguaçu, no Rio Iguaçu; e Usina Hidrelétrica de Mauá, no Rio Tibagi "

Ocorre que o Engenheiro Rasca Rodrigues acumula os cargos de Diretor Presidente do IAP e de Conselheiro Fiscal da COPEL, ou seja, atua ao mesmo tempo segundo os interesses do empreendedor e do órgão fiscalizador, o que são atividades incompatíveis entre si. Isto é, há um conflito de interesses na concessão da licença prévia da UHE Mauá pelo IAP.

Aliás, esta situação afronta o princípio da moralidade administrativa e da impessoalidade administrativa, ambos insertos no art. 37 da Constituição da República de 1988.

Mais do que isso, a área do Médio Tibagi, onde se pretende instalar a referida usina, é oficialmente reconhecida pelo Ministério do Meio Ambiente como área de Extrema Importância Biológica, conforme descrito na Avaliação e Ações Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade da Mata Atlântica e Campos Sulinos, MMA (2000).

Tal condição foi reforçada por novo documento do MMA intitulado "Segundo Relatório Nacional para a Convenção sobre Diversidade Biológica", publicado em 2004, onde o Médio Tibagi figura como Área de Prioridade "Extremamente Alta", sendo recomendada a criação de unidades de conservação na área (página 325).

Por conta disso, é preciso que o IBAMA atue em caráter supletivo, tanto pela falta de isenção do órgão ambiental (IAP) para licenciar empreendimentos de interesse da COPEL, quanto pela desatenção diante das determinações expressas pelo órgão central do SISNAMA (MMA) responsável pela definição das políticas de conservação da biodiversidade no país.

Por outro lado, a Resolução CONAMA nº 237/97 assevera que:

"Art. 4º - Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades, a saber:

"I - localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União."

No entanto, ocorre que, no documento intitulado "Análise do EIA-RIMA da UH Mauá", entregue ao MPF por três pesquisadores da UEM - Universidade Estadual de Maringá, os cientistas declaram que, *in verbis*: "a UH Mauá, se construída, afetará 07 Terras Indígenas, 05 na bacia do Tibagi, 01 na do Laranjinha e 01 na do Cinzas."

Registram também os pesquisadores que *"não se levantou a existência de populações ribeirinhas não-indígenas que vivem na bacia - Sabemos que a bacia do Tibagi, pela antiguidade da ocupação branca (século XVI), pode abrigar comunidades tradicionais não-indígenas."* Uma das conclusões do documento aponta que *"como conseqüência ainda dos argumentos acima arrolados, entendemos que o Eia-Rima da UH Mauá deveria ser encaminhado ao IBAMA e não ao IAP."*

Portanto, é mais que oportuna a transferência da titularidade da condução do processo de licenciamento da UHE Mauá para o IBAMA.

Nesse contexto, é preciso destacar que outros órgãos do governo federal também precisam ser cientificados acerca dos problemas mencionados acima, integrando-se às políticas publicadas pelo Ministério do Meio Ambiente, com destaque ao Ministério de Minas e Energia, promotor da política de expansão energética no Brasil.

Assim sendo, conforme autoriza o art. 20, XVI do Regimento Interno do CONAMA, a conselheira requer seja apresentada para apreciação do plenário a seguinte recomendação:

"Art. 1º Fica recomendado ao Instituto Ambiental do Paraná IAP que revogue a licença prévia nº 9588, concedida ao CNEC Engenharia S/A para prosseguir com os projetos relativos à UHE Mauá.

Art. 2º Fica recomendado ao IAP que aguarde a realização da avaliação ambiental estratégica/integrada da bacia do Rio Tibagi e a aprovação do Zoneamento Ecológico-Econômico do Paraná antes de dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental da UHE Mauá.

Art. 3º Fica recomendado ao IAP que, após realizadas as providências previstas no artigo anterior, transfira ao IBAMA a titularidade do processos de licenciamento da UHE Mauá.

Art. 4º Fica recomendado ao IBAMA que dê aplicação às recomendações contidas nas publicações do MMA acima mencionadas, promovendo a criação de unidades de conservação no Médio Tibagi".

Nestes termos, pede que seja dado o devido encaminhamento a presente solicitação, de modo que seja apreciada o mais rápido possível pelo plenário do CONAMA

Edi Xavier Fonseca - Entidades Ambientalistas Região Sul – AGAPAN



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA

Procedência: 46ª Reunião Extraordinária do CONAMA

Data: 21 e 22 de fevereiro de 2006.

Processo nº. [02000.000946/2006-03](#)

Assunto: Moção solicitando que as empresas brasileiras adotem o padrão da legislação ambiental brasileira, quando esta for mais restritiva que a do país em que estejam operando.

PROPOSTA DE MOÇÃO

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, resolve:

Considerando que a sociedade brasileira sempre exigiu das empresas multinacionais que operassem em nosso país com os mesmos padrões da legislação ambiental de seus países de origem, caso fossem mais restritivos que os brasileiros, evitando duplos padrões de comportamento;

Considerando que o crescimento de nosso país tem levado nossas empresas a também passarem a atuar em âmbito global e, com isso, a arrecadar lucros em outros países que contribuem para a riqueza de nosso país;

Considerando que também, por coerência, não devemos adotar um duplo padrão de comportamento na questão ambiental, que é planetária como vêm demonstrando os estudos e informações sobre o aquecimento global e mudanças climáticas;

Recomendamos:

Que as empresas brasileiras adotem o padrão da legislação ambiental brasileira, quando esta for mais restritiva que a do país em que estejam operando;

Que as empresas brasileiras que operam em outros países respeitem os direitos das populações locais, em especial os direitos humanos;

Que as empresas brasileiras públicas e privadas, mantenham um diálogo direto, franco e construtivo com as comunidades locais no sentido de solucionar possíveis controvérsias, antes de iniciar suas operações locais.

Maurício Galinkin – Região Centro-Oeste – CEBRAC
Rodrigo Agostinho – Região Sudeste – VIDÁGUA
Augustinho Pastore – Governo de Rondônia
Paulo Jacobina – Ministério Público Federal
Francisco Rodrigues Soares – Região Nordeste – SAMAN
Sílvia Cappelli – Ministérios Públicos Estaduais
Edi Xavier Fonseca – Região Sul – AGAPAN
José Miguel da Silva – Região Sudeste - APEDEMA/RJ
Rasca Rodrigues – IAP/PR
Marcelo Lima – Região Centro-Oeste - ICV
Sérgio Annibal – FBCN
Pedro Guimarães – FNP
Raimundo Deusdará – Governo do Amazonas



Ministério do Meio Ambiente
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

Procedência: Câmara Técnica de Economia e Meio Ambiente

Data: 17 de novembro de 2004

Processo nº 02000.001495/2001-17

Assunto: Submete criação de GT para estudar e propor ao Congresso Nacional projeto de Lei de isenção parcial do imposto de renda com base em doações a projetos ambientais e destinação de 1% do imposto de renda a pagar para entidades ambientalistas.

PROPOSTA DE MOÇÃO

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 2.120, de 13 de janeiro de 1997, tendo em vista o disposto em Regimento Interno,

Considerando a importância do surgimento de novas fontes de recursos para apoio a projetos de conservação e uso sustentável dos recursos naturais no Brasil;

Considerando ser importante estimular a sociedade brasileira aumentar o seu protagonismo nas ações de conservação ambiental, em especial a iniciativa privada e os setores produtivos;

Considerando a aprovação pelo Senado Federal do PLS nº 251/02, que concede incentivos fiscais para pessoas físicas e jurídicas que doem recursos financeiros para serem aplicados em projetos de conservação ambiental;

Considerando que esse projeto está atualmente sob análise da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS da Câmara dos Deputados sob nº 5974/05, e que sua tramitação está sendo feita em conjunto com o PL 5162/05, que tem basicamente os mesmos objetivos, resolve:

Aprovar Moção dirigida aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal solicitando a aprovação dos Projetos de Lei PL 5162/05 e PL 5974/05, atualmente sob análise na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS da Câmara dos Deputados, na forma de um substitutivo que autorize pessoas físicas e jurídicas a deduzir, do Imposto de Renda devido, parcela dos recursos transferidos a entidades sem fins lucrativos, ao Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA ou a fundos ambientais públicos e que sejam destinados a financiar projetos voltados à promoção do uso sustentável dos recursos naturais ou a preservação do meio ambiente.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA

Procedência: 72ª Reunião Ordinária do CONAMA

Data: 10 de dezembro de 2003

Processo nº 02000.003222/2003-61

Assunto: *Recomendação ao Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA a criação de uma linha específica de ação para apoiar o desenvolvimento da Gestão Ambiental.*

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 499, de 18 de dezembro de 2002, e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 no artigo 23 prega que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, assim como preservar as florestas, a fauna e a flora;

Considerando que a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 no seu artigo 6º reza que compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, bem como daqueles que lhe forem delegados pelo estado, por instrumento legal ou convênio;

Considerando a necessidade de fortalecer institucionalmente os municípios na gestão ambiental, de forma a viabilizar a integração das ações ambientais locais com as regionais e estaduais, compatibilizando o desenvolvimento econômico e social com a preservação, conservação, controle, melhoria e recuperação do meio ambiente;

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua;

Considerando as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 011/94, que determina a necessidade de revisão no sistema de licenciamento ambiental;

Considerando a necessidade de regulamentação de aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente que ainda não foram definidos;

Considerando a necessidade de ser estabelecido critério para exercício da competência para o licenciamento a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, resolve:

Recomendar ao Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA a criação de uma linha específica de ação para apoio ao desenvolvimento da Gestão Ambiental Municipal.

MARINA SILVA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA

Procedência: 74^a. Reunião Ordinária do CONAMA.

Data: 6 e 7 de julho de 2004

Processo nº [02000.001549/2004-89](#)

Assunto: *Proposta de Moção pela criação do Parque Nacional Marinho da Ilha Grande-RJ*

PROPOSTA DE MOÇÃO

Considerando que o bioma Mata Atlântica é reconhecido pela UNESCO como parte integrante do conjunto de Reservas da Biosfera, face aos seus recursos naturais raros e biodiversidade;

Considerando que a Mata Atlântica e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos, segundo a Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 225, Parágrafo 4º;

Considerando que a Estação Ecológica de Tamoios, criada pelo decreto federal nº 98.864, de 23 de janeiro de 1990, localizada nos municípios de Angra dos Reis e Parati, compostas por ilhotas, ilhas, lajes e rochedos nas baías da Ilha Grande e Ribeira, não abrange a Ilha Grande;

Considerando que a Ilha Grande, por força da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu artigo 266, inciso IV, foi declarada Área de Relevante Interesse Ecológico;

Considerando que o Parque Estadual da Ilha Grande, criado pelo decreto estadual nº 15.273, de 28 de junho de 1971, abrange apenas parte da região leste da Ilha Grande;

Considerando que a Reserva Biológica Estadual da Praia do Sul, criada pelo decreto estadual nº 4.992, de 02 de dezembro de 1981, abrange apenas uma porção sudoeste da Ilha Grande;

Considerando que Área de Proteção Ambiental de Tamoios, criada pelo decreto estadual nº 9.452, de 05 de dezembro de 1986, engloba todas as ilhas pertencentes ao Município de Angra dos Reis e uma faixa de 33 metros no continente ou até onde haja influência das marés, e abrange todo o território da Ilha Grande;

Considerando que a Reserva Biológica Estadual da Ilha Grande, criada pelo decreto estadual nº 9.728, de 06 de março de 1987, engloba todo o território da Ilha Grande;

Considerando que o Parque Estadual Marinho do Aventureiro, criado pelo decreto estadual nº 15.983, de 27 de novembro de 1990, localiza-se apenas na enseada da Praia do Sul;

Considerando que as áreas situadas na Reserva Biológica Estadual da Praia do Sul, no Parque Estadual da Ilha Grande e nas áreas de preservação paisagística e lazer e ZR2 classificadas na Lei Municipal 146/81, estão tombadas por determinação da resolução 29, de 14 de outubro de 1987, da Secretaria Estadual de Cultura;

Considerando que as Zonas de Preservação Permanente, definidas pela lei municipal nº 162, de 12 de dezembro de 1991, são as áreas representativas dos ecossistemas regionais, onde não são permitidas quaisquer atividades, modificações da paisagem ou do meio ambiente, são constituídas pelos manguezais, restingas, praias, costões rochosos, e cavidades naturais subterrâneas subaquáticas; pelas florestas e demais formas de vegetação situadas:

1 - na faixa marginal mínima de 30,00 (trinta) metros dos cursos d'água de largura inferior a 10,00 (dez) metros;

2 - na faixa marginal mínima de 50,00 (cinquenta) metros dos cursos d'água de largura igual ou superior a 10,00 (dez) metros;

3 - no raio de 50,00 (cinquenta) metros das nascentes e "olhos d'água" seja qual for sua situação topográfica;

4 - no topo de morros, montanhas e serras;

5 - nas encostas ou parte destas, com declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus) equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive; pelas áreas que abriguem exemplares animais e/ou vegetais ameaçados de extinção, raros, vulneráveis ou menos conhecidos; pelas áreas que sirvam de pouso, alimentação e acasalamento de aves de arribação; pelos sambaquis e outros sítios arqueológicos; e pelas formações vegetais nativas, especialmente da Mata Atlântica; e facilmente identificadas no território da Ilha Grande;

Considerando que as Zonas de Preservação Congelada, definidas pela lei municipal nº 162, de 12 de dezembro de 1991, são as áreas onde já possuem ocupação do solo, não sendo permitidas novas edificações ou parcelamento do solo, abrange várias áreas no interior da Ilha Grande;

Considerando que as Áreas de Interesse Ecológico, estabelecidas pela lei municipal nº 162, de 12 de dezembro de 1991, são áreas representativas do ecossistema da Baía da Ilha Grande, que por seu relevante interesse ecológico, ambiental e turístico deverão ser preservadas;

Considerando que as Áreas de Especial Interesse Cultural, Ambiental, Turístico e de Utilização Pública, definidas pela lei municipal nº 162, de 12 de dezembro de 1991, são áreas que contém características de relevante valor histórico, cultural, dignos de serem preservados e recuperados, por proteção da memória, da paisagem, para o desenvolvimento da cultura local, e articulada ao desenvolvimento turístico abrange a Vila do Abraão e a Ilha dos Macacos, na Ilha Grande;

Considerando que mesmo dispondo de inúmeros instrumentos legais para preservar e conservar os atributos naturais existentes na Ilha Grande o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis não têm dado demonstrações de competência administrativa pela garantia de proteção ao meio ambiente e manejo sustentável dos ecossistemas costeiros;

Considerando, por final, deliberação da 1ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – CNMA, que aprovou Moção de apoio à criação de unidade de conservação federal na Ilha Grande, no Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Aprovar Moção a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, reivindicando a criação do Parque Nacional Marinho da Ilha Grande-RJ.

Gerhard Sardo / José Miguel – Entidades Ambientalistas da Região Sudeste - APEDEMA/RJ

Fidélis Paixão - Entidades Ambientalistas da Região Norte – ARGONAUTAS

Ivaneide Bandeira Cardozo - Entidades Ambientalistas da Região Norte – KANINDÉ

Adriana Ramos - Entidades Ambientalistas Âmbito Nacional – ISA

Sérgio Guimarães - Entidades Ambientalistas da Região Centro-Oeste – ICV

Edi Xavier - Entidades Ambientalistas da Região Sul – AGAPAN

Walmir do Carmo - Entidades Ambientalistas da Região Nordeste – GRAMA

Rodrigo Agostinho - Entidades Ambientalistas da Região Sudeste – Instituto VIDÁGUA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA

Procedência: 46ª Reunião Extraordinária do CONAMA

Data: 21 e 22 de fevereiro de 2006.

Processo nº. 02000.000963/2006-32

Assunto: Dispõe sobre recomendação de pedido de cassação de portaria nº 266/94, de lavra da empresa de Mineração Inoã

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando que a Empresa de Mineração Inoã, estabelecida à Rodovia Amaral Peixoto Km 11, Vázea das Moças, Niterói/RJ, está localizada dentro do Parque Estadual da Serra da Tiririca, mais precisamente na vertente noroeste do Morro do Catumbi, como atesta Parecer de Vistoria Técnica do Departamento de Recursos Minerais – DRM (“*é inegável que a pedra encontra-se dentro do Parque ...*”), emitido em 06 de outubro de 1997, e que, mesmo, anterior a própria existência do parque florestal, a área em questão já dispunha de legislação específica definindo-a como parte integrante de várias categorias de unidades de conservação, como as até então definidas pela Resolução n.º 03/87 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), em destaque Área de Preservação Permanente, Reserva Ecológica e Área de Proteção Ambiental, devido ao seu caráter excepcional de área preservada com espécies nativas da Mata Atlântica e nascedouro de conjunto de afluentes contribuintes da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara;

Considerando que a referida empresa de mineração não dispõe de qualquer ato oficial que garanta renovação para seu licenciamento ambiental por parte dos órgãos públicos competentes em nível municipal e estadual até a presente data;

Considerando que a referida empresa de mineração está sendo alvo de duas iniciativas judiciais oferecidas pelo Ministério Público Federal junto a Justiça Federal, sendo uma de caráter cível (PROC. Nº 2000.02.01.046137-8, 3ª Vara Federal de Niterói) e outra criminal (PROC. Nº 99.0204260-0, 1ª Vara Federal em Niterói) por danos ao meio ambiente;

Considerando que a continuidade das atividades de extração mineral promovidas pela referida empresa de mineração vão de encontro aos preceitos jurídicos ora estabelecidos, e, em tese, são incompatíveis com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, estabelecido pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando ainda outros aspectos legais e técnicos sobre pelo referido empreendimento de extração mineral, é oportuno discorrer sobre a situação a que está submetida a área minerada, evidenciado, assim, a impossibilidade de dar continuidade ao processo de exploração mineral, mesmo que revestida de “argumentos” para recuperação ambiental, tais como:

Segundo o Código Florestal (Lei Fed. N.º 4.771 de 15 de setembro de 1965):

“Art. 2º - Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

c) nas nascentes, mesmo nos chamados “olhos d’água”, seja qual for a situação topográfica;

d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45º equivalente a 100% na linha de maior declive.”

Segundo a Constituição do Estado do Rio de Janeiro:

“Art. 266 – São áreas de preservação permanente :

VI) aquelas assim declaradas por lei.”

Segundo a Lei Orgânica do Município de Niterói (Promulgada em 04 de abril de 1990):

“Art. 323 – São declaradas áreas de preservação permanente a serem definidas por lei, como de uso comum do povo de Niterói:

I) a Serra da Tiririca.”

Segundo o Decreto Municipal n.º 5.902/90:

“Art. 1 – Fica declarada Área de Preservação Permanente, de acordo com a Lei Federal 4.771/65, a Serra da Tiririca ...”

Em Relatório emitido pela Comissão Permanente de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Niterói e assinado pelo saudoso procurador de Justiça João Batista Petersen Mendes em 02 de dezembro de 1997, sobre atividade minerária da Empresa de Mineração Inoã, não resta dúvida quanto a área ser de preservação permanente, em especial o trecho a seguir:

“Levado por moradores até a vila Calaboca, por outro ângulo, foi possível ver a extensão dos danos ambientais cometidos pela empresa mineradora, o que nos leva a afirmar, com toda certeza, independentemente de ser área localizada no Parque da Serra da Tiririca, que a elevação foi devastada no topo e a sua franja possui inclinação superior a 45º portanto, são ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE definidas no Código Florestal, art. 2”.

Mais adiante, trecho do Relatório afirma:

“Difícil é acreditar que tenha havido licença para desmatamento no interior de um Parque Florestal, com vegetação típica de Mata Atlântica, em TOPO DE MORRO e em ENCOSTA CUJA INCLINAÇÃO É SUPERIOR A 45º (quarenta e cinco graus), ao arripio da legislação protetora federal, estadual e municipal”.

Portanto, podemos afirmar que a região atingida pelas atividades minerárias da Empresa de Mineração Inoã já encontravam-se devidamente protegidas por lei desde setembro do ano de 1965.

A região onde está localizada a Empresa de Mineração Inoã, precisamente no Morro do Catumbi, por pertencer ao conjunto da Serra da Tiririca, também é qualificada como reserva ecológica só pelo efeito do art. 18 da Lei Federal 6.938/81, alterada pela Lei Federal 7.804/89, que transforma em reserva ecológica as florestas e demais formas de vegetação relacionadas no art. 2 da Lei Federal 4.771/65. O procedimento legal é regulamentado, ainda, pelo art. 1 do Decreto Federal 89.336/84, que considera reserva ecológica aquelas definidas pelo art. 18 da Lei Federal 6.938/81.

Segundo a Resolução n.º 004, de 18 de setembro de 1985, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama:

“Art. 1º - São consideradas Reservas Ecológicas as formações florísticas e as áreas de florestas de preservação permanente mencionadas no artigo 18 da Lei 6.938/81, bem como as que estabelecidas pelo Poder Público de acordo com o que preceitua o artigo 1º do Decreto 89.336/84.

Art.3º - São Reservas Ecológicas:

b) – as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

III – nas nascentes permanentes ou temporárias, incluindo os olhos d’água e veredas, seja qual for a sua situação topográfica, com uma faixa mínima de 50 (cinquenta) metros e a partir de sua margem, de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia de drenagem contribuinte;

IV – no topo de morros, montes e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços), da altura mínima da elevação em relação à base;

V – na linha de cumeada, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura, em relação a base, do pico mais baixo da cumeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha da cumeada equivalente a 1000 (mil) metros;

VI – nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 100% (cem por cento) ou 45° (quarenta e cinco graus) na sua linha de maior declive”.

Segundo o Plano Diretor de Niterói (Lei Municipal n.º 1.157/92):

“Art. 42 – As unidades de conservação ambiental classificam-se em:

I – Reserva Ecológica – de domínio público ou privado; destinada à proteção de mananciais, remanescentes da Mata Atlântica e demais formas de vegetação natural de preservação permanente, onde não serão permitidas quaisquer atividades modificadoras do meio ambiente e, quando existentes em território de APA (Área de Proteção Ambiental), constituirão zonas de preservação da vida silvestre”.

Assim como no caso anterior, a legislação ora exposta demonstra que a região onde encontra-se a Empresa de Mineração Inoã já era protegida antes mesmo de sua instalação, tornando, assim, sua atividade minerária incompatível com o meio ambiente.

Segundo o Art. 9º da Lei Federal 6.902/81, são Áreas de Proteção Ambiental:

“Áreas a serem decretadas pelo Poder Público, para a proteção ambiental, a fim de assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais”.

No Município de Niterói, o conjunto integrante da Serra da Tiririca, incluindo o Morro do Catumbi, região onde está operando a Empresa de Mineração Inoã, foi declarada em 11 de maio de 1983 como parte pertencente a Área de Proteção Ambiental (APA) das Lagunas de Piratininga e Itaipu, através da Lei Municipal 458/83. Sua regulamentação se deu por meio do Decreto Municipal 5.353/88. Recentemente, por meio do Art. 44 da Lei Municipal 1.157/92, a unidade de conservação passou a ser denominada como Área de Proteção Ambiental das Lagunas e Florestas de Niterói.

Dentre as atividades proibidas em Áreas de Proteção Ambiental, destacam-se aquelas previstas no Art. 9º (alíneas *c* e *d*) da Lei Federal 6.902/81 e no Art. 6º da Resolução n.º 010/88 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, capazes de provocar erosão, mineração, escavações ou que ameacem extinguir espécies raras da biota regional.

A situação se agrava se considerarmos que a região destacada se constitui em uma Zona de Preservação da Vida Silvestre - ZPVS pelo Art. 42 da Lei Municipal n.º 1.157/92. No parágrafo 3º do Art. 44 da referida lei, obtém-se a seguinte definição para ZPVS:

“I – Zona de Preservação da Vida Silvestre – ZPVS: onde serão proibidas quaisquer atividades que importem na alteração do meio ambiente, não sendo permitidas nesta zona novas edificações, parcelamento do solo, abertura de vias, extração mineral ou qualquer tipo de exploração de recursos naturais e desmatamentos”.

Acresce aos argumentos que no Art. 339 da Lei Orgânica do Município de Maricá fica declarada a Serra da Tiririca como Área de Proteção Ambiental – APA.

Dessa forma, vale destacar que anterior a instalação da Empresa de Mineração Inoã, a região do Morro do Catumbi, enquanto parte integrante da Serra da Tiririca, já era definida por lei como Área de Proteção Ambiental, independente de também ser declarada como Área de Preservação Permanente ou Reserva Ecológica.

É sabido que área de domínio da Empresa de Mineração Inoã não pertence ao Governo Estadual, uma vez que este não providenciou sua devida desapropriação, mas a Lei Estadual 1.901 de 29 de novembro de 1992, que criou o Parque Estadual da Serra da Tiririca, declara em seu Art. 3º:

“As terras, a flora, a fauna e as belezas naturais constitutivas do Parque, inclusive propriedades públicas e privadas por ele abrangidas, ficarão sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Federal n.º 4.771/65, pelo Decreto Federal n.º 84.017/78 e pelo artigo 225, inciso III, da Constituição Federal”.

O Decreto Estadual n.º 18.598 de 19 de abril de 1993, que dispõe sobre os limites da área de estudos para demarcação do perímetro definitivo do Parque Estadual da Serra da Tiririca, afirma em seu Art. 3º:

“A construção de benfeitorias e a ocupação para quaisquer fins da área delimitada nos incisos I e II do Art. deste Decreto dependerão de autorização da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, ouvidas as Prefeituras de Niterói e Maricá”.

Considerando, ainda, o Art. 5º (Parágrafo Único) da Lei Federal n.º 4.771/65 (que proíbe *“qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos Parques Nacionais, Estaduais e Municipais*), que a Empresa de Mineração Inoã somente obteve a Portaria de Lavra de n.º 266 por parte do Ministério de Minas e Energia em 07 de junho de 1994. Ou seja, dois anos e sete meses depois de criado por lei o Parque Estadual da Serra da Tiririca. A autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral, concedida anteriormente a Portaria de Lavra, por instrumento denominado Guia de Utilização, pouco representava, uma vez que não é competência exclusiva do referido órgão federal decidir sobre o licenciamento de exploração mineral, se considerarmos a necessidade de adequar o Regime de Pesquisa e Lavra a realidade da legislação ambiental federal, estadual e municipal. Vale destacar, ainda, que a Licença de Operação emitida pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (Feema), não foi renovada desde 14 de julho de 1993, o que deveria ter impedido administrativamente a concessão da Portaria de Lavra. O processo de autorização para exploração mineral circunstanciado pela Empresa de Mineração Inoã, então, torna-se fraudulento e pernicioso ao cumprimento da legislação vigente. Considerando o Art. 16 da Lei federal n.º 7.805 de julho de 1989, a concessão de lavra concedida pelo Ministério de Minas e Energia apenas poderia dada com a renovação da Licença de Operação por parte da Feema e com parecer favorável da Fundação Instituto Estadual de Florestas – FIEF, órgão responsável pela gestão do Parque Estadual da Serra da Tiririca e manejo das florestas de domínio do Estado do Rio de Janeiro.

Segundo palavras de Paulo Affonso Leme Machado:

“A atividade administrativa federal sobre lavras e pesquisas dos recursos minerais deverá respeitar e cumprir a legislação de caráter geral de natureza ambiental – da própria União – como também as normas suplementares estaduais ambientais.

Autorizada pelo órgão federal competente, nem por isso se furta o minerador – privado ou público – à autorização ambiental oriunda da autoridade estadual competente, que, gozando de competência constitucional, tem poder de polícia sobre a atividade, podendo, portanto, impor-lhe sanções administrativas se a mineração for lesiva ao ambiente, como possibilita o Art. 225, Parágrafo 3º, da Constituição Federal”.

(Direito Ambiental Brasileiro, Malheiros, 4º Ed., 1992, p.41)

Considerando o fato, que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, em seu Art. 28, determina que *“São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com seu objetivos, o seu Plano de manejo e seus regulamentos”.* No mesmo diploma legal, em seu Art. 11, não resta dúvida que o *“objetivo básico”* do parque estadual é a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica com o fim de possibilitar *“a realização de pesquisas científicas e desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico”, e não a exploração mineral.* Sequer o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em Capítulo VII (da autorização para exploração de bens e serviços), prevê qualquer incentivo ou autorização para o estabelecimento ou a continuidade de atividades de exploração de recursos naturais no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral.

Também a Constituição Federal, em seus parágrafos 1º (inciso III), 2º e 4º, atribui à Mata Atlântica a condição de Patrimônio Nacional, cuja utilização só pode ser feita sob condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso de seus recursos naturais, bem como veda qualquer proveito que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção, obrigando a recuperação do meio ambiente degradado por atividades que explore os recursos naturais.

Acresce às considerações legais, o conteúdo de Parecer Técnico elaborado pela Universidade Federal Fluminense (UFF), em 18 de agosto de 1998, onde acusa impactos ambientais relevantes promovidos pela Empresa Mineração Inoã, a destacar:

- *“Os impactos ambientais observados envolvem o afastamento da fauna, a retirada da cobertura vegetal nativa, a destruição do perfil do solo, a descaracterização do relevo e da rede de drenagem, o forte assoreamento da principal drenagem local e a inviabilização dos recursos paisagísticos, além da emissão de fortes ondas de choque resultantes das explosões”;*

- *“A retirada total da vegetação e a exposição plena do substrato rochoso e rejeito fino da mineração compõem um quadro amplo de desertificação, contribuindo para alterações microclimáticas e a inserção de “ilha de calor”, com danos ao corredor ecológico natural ali existente”;*

- *“A remoção da cobertura vegetal, a intensidade e a amplitude da extração mineral mal conduzida levou a destruição plena do solo...”;*

- *“A grande quantidade de rejeito da mineração, principalmente material saibroso silicoso, vem compor extensas faixas de barrancos e superfícies que adentram a Mata Atlântica, soterrando-a literalmente...”;*

- *“O avanço da frente de lavra, tanto lateralmente quanto à montante da vertente, provocou alterações pronunciadas no formato original do corpo rochoso, descaracterizando o ecossistema como um todo e atingindo especialmente os nichos ecológicos integrantes do corredor biológico natural e o sistema de drenagem”;*

- *“A quantidade de sedimentos atualmente é da ordem de dezenas de toneladas, configurando um quadro de forte impacto ambiental, onde espraia-se uma extensa “língua de rejeito” (da ordem de 300 metros), soterrando totalmente leito, pomar de citros e um grande lago... O rejeito avança em direção a outro lago, ameaçando um bosque...”;* resolve:

Aprovar Recomendação de cassação da Portaria de Lavra nº 266, de 07 de junho de 1994, da Empresa de Mineração Inoã, Niterói/RJ, a ser encaminhada ao Ministério de Minas e Energia.

Gerhard Sardo – Entidades Ambientalistas Região Sudeste – APEDEMA/RJ

Francisco Soares – Entidades Ambientalistas Região Nordeste – FURPA

Cimara Machado – Entidades Ambientalistas Região Sul – CEA

Paulo Nogueira-Neto – Associação Civil Indicada pela PR - ADEMA/SP

Jairo Costa – Fundação Brasileira para Conservação da Natureza-FBCN

Maurício Galinkin – Entidades Ambientalistas Região Centro-Oeste – FCEBRAC

Paulo Novaes – Governo do Estado de Goiás

Adriana Ramos – Entidades Ambientalistas Âmbito Nacional – ISA

Francisco Iglesias – Entidades Ambientalistas Região Nordeste – ASPOAN



Ministério do Meio Ambiente
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

Procedência: 81ª Reunião Ordinária do CONAMA

Data: 11 e 12 de abril de 2006.

Processo nº

Assunto: Moção solicitando ao Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA apresentação em Reunião Plenária deste Conselho sobre relatório das atividades desenvolvidas por aquele Fundo e das respostas dadas às demandas da sociedade civil e dos Conselheiros do Conselho Deliberativo do FNMA.

PROPOSTA DE MOÇÃO

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno.

Considerando que os representantes da sociedade civil no Conselho Deliberativo do FNMA decidiram não dar quorum às reuniões daquele Conselho.

Considerando que tal deliberação deve-se ao fato desses conselheiros não obterem qualquer resposta do MMA e da diretoria do FNMA às suas demandas e propostas para as políticas institucionais do Fundo.

Considerando que o FNMA é o órgão que dá consecução às políticas ambientais através do financiamento direto a projetos de recuperação e conservação de áreas naturais, assim como de educação ambiental, promoção do desenvolvimento local sustentável e suporte institucional ao SISNAMA, resolve:

Aprovar moção a ser encaminhada ao Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA, convidando o diretor, para em reunião plenária deste Conselho apresentar relatório das atividades desenvolvidas por aquele Fundo e das respostas dadas às demandas da sociedade civil e dos Conselheiros do Fundo, e que a presente moção seja encaminhada à Ministra de Estado de Meio Ambiente e às ONGs cadastradas no CNEA.

José Miguel da Silva – Região Sudeste – APEDEMA/RJ
Luis Carlos Maretto – Região Norte – KANINDÉ
Maurício Galinkin – Região Centro-Oeste – CEBRAC
Adriana Ramos – Nacional – ISA
Atanagildo de Deus Matos – Populações Tradicionais
Rodrigo Agostinho – Região Sudeste – VIDÁGUA
Edi Xavier Fonseca – Região Sul – AGAPAN
Francisco Rodrigues Soares – Região Nordeste – SAMAN
Zuleica Nycz – Região Sul – APROMAC
Eliana Torelly de Carvalho – MPF
Fidelis Paixão – Região Norte - ARGONAUTAS



Ministério do Meio Ambiente
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

Procedência: 82ª Reunião Ordinária do CONAMA

Data: 30 e 31 de maio de 2006.

Processo nº 02000.002545/2006-80

Assunto: *Moção solicitando ao Ministério da Justiça que investigue o ocorrido no dia 19/05/06, em Santarém/PA, onde ambientalistas e ativistas e de movimentos sociais foram agredidos em manifestação pacífica contra a destruição da Floresta Amazônica.*

PROPOSTA DE MOÇÃO

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno.

Considerando os lamentáveis episódios ocorridos no dia 19 pp. na cidade de Santarém, no Pará, quando após manifestações pacíficas de protesto contra o desmatamento causado pelo avanço do plantio de soja na região de Santarém, ambientalistas e ativistas de movimentos sociais foram agredidos fisicamente e expostos ao risco de ferimentos por fogos de artifícios (rojões) contra eles dirigidos, que acabou efetivando-se em uma das pessoas presentes;

Considerando que a única opção de segurança que restou aos ambientalistas e demais ativistas, contra uma escalada de violência em que eram ameaçados, foi de serem presos;

Considerando que, além disso, houveram flagrantes, reiterados e públicas demonstrações de racismo por parte dos agressores, quando se referiram aos nascidos na região, fato amplamente testemunhado e registrado por jornalistas de periódicos locais e nacionais, resolve:

Aprovar moção solicitando ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça do Governo do Brasil, Dr. Márcio Thomaz Bastos, que adote com urgência as medidas necessárias para investigar, identificar e entrar com a devida representação judicial para punição dos infratores da Lei, que encontravam-se entre os manifestantes defensores da destruição da Floresta Amazônica.

Maurício Galinkin – Região Centro-Oeste – CEBRAC

Adriana Ramos – Nacional – ISA

Rodrigo Agostinho – Região Sudeste – VIDÁGUA

Marcelo Lima - ICV

Francisco Rodrigues Soares – Região Nordeste – SAMAN

Saint Clair Honorato Santos – Ministério Público do Paraná

José Miguel da Silva – Região Sudeste – APEDEMA/RJ

Atanagildo de Deus Matos – Populações Tradicionais

Edi Xavier Fonseca – Região Sul – AGAPAN

Luis Carlos Maretto – Região Norte – KANINDÉ



Ministério do Meio Ambiente
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

Procedência: 83ª Reunião Ordinária do CONAMA

Data: 11 e 12 de julho de 2006.

Processo nº 02000.003915/2006-04

Assunto: *Solicita a revogação da Instrução Normativa 102/2006, do IBAMA, que estabelece restrições às atividades náuticas específicas em setores da APA da Baleia Franca durante os meses de junho a novembro.*

PROPOSTA DE MOÇÃO

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno.

Considerando que o IBAMA não desenvolve trabalhos de pesquisa na região, portanto depende de parâmetros técnicos e metodologia de outras instituições de pesquisa para sua realização;

Considerando que o IBAMA tem importante papel fiscalizador na região da APA da Baleia Franca e o mesmo não dispõe de equipamentos e embarcações para realização desta atividade;

Considerando que a área total da APA da Baleia Franca percorre de forma linear 116Km de extensão, conforme anexo 1 deste documento, engloba nove municípios do litoral Sul de Santa Catarina e não considerou a área total da Unidade de Conservação em sua normativa, condensando as áreas a dois municípios (Garopada e Imbituba), visivelmente atingindo o plano diretor destes municípios com relação ao desenvolvimento sustentando dos mesmos através do segmento turístico (Anexo 1 e 2);

Considerando que o IBAMA desconsiderou nesta Instrução Normativa o Plano de Gerenciamento Costeiro em andamento no estado;

Considerando que a presente Instrução Normativa foi publicada no Diário Oficial paralelamente a criação de uma Câmara Técnica responsável pelo assunto instaurada em reunião plenária do Conselho Gestor da APA da Baleia Franca;

Considerando que Instrução Normativa, não levou em consideração o principal impacto sobre a espécie *Eubalaena australis* que é a mortalidade por afogamento destes animais emaranhados em redes de pesca além da colisão com grandes embarcações marítimas;

Considerando que o IBAMA não estabeleceu dentro da normativa discussão pública entre Estado, Prefeituras, Universidades de Pesquisa e Organizações Governamentais e não governamentais que atuam no segmento;

Considerando que o IBAMA na elaboração do documento considerou o real aumento do turismo de observação de baleias francas na região sem possuir dados concretos a respeito do assunto conforme demonstração no gráfico em anexo deste documento – Anexo 2;

Considerando que o IBAMA ao publicar esta IN desconsiderou importantes trabalhos de pesquisadores e cientistas nacionais e internacionais tais como, Dr Alexandre Zerbini, Dr Eduardo Secchi, Dr Ricardo Bastida que, relatam a importância e eficácia em propor medidas de conservação para estes animais e seu manejo mas, reconhecendo o turismo de observação de baleias francas (whale watching) como uma importante ferramenta de conservação, a exemplo de como isto ocorre na Argentina e Canadá de forma segura e organizada. A IUCN considera a Baleia Franca uma espécie vulnerável e não em risco de extinção;

Considerando que existe no estado representação do segmento através de uma organização internacional de operadores de Turismo de Observação de Baleias Francas, que se reúne anualmente para discutir assuntos pertinentes ao equilíbrio sustentável da atividade e o meio ambiente e a mesma não foi convidada a participar das discussões sobre o tema;

Considerando que a EMBRATUR, órgão oficial ligado ao Ministério do Turismo do Governo Brasileiro certificou o serviço prestado por nosso parceiro institucional operador de Whale Watching como importante produto turístico de inverno contemplativo de natureza e o mesmo tem a função de gerar emprego e renda em uma das populações de menor índice de Desenvolvimento humano do estado;

Considerando que todas as saídas turísticas para realização do Whale Watching ocorrem com a participação de biólogos e oceanógrafos capacitados para a atividade, conscientes da importância da aplicação da legislação vigente do IBAMA de aproximação destes animais;

Considerando que essa modalidade de turismo é conveniente para realização de coleta de dados científicos, pois serve como plataforma de oportunidade para trabalhos de comportamento, distribuição e preferência de habitat desta espécie;

Considerando que o IBAMA não seguiu orientação da Conferência Nacional de Meio Ambiente quando publicou a IN sem a devida participação representativa, e a Ministra Marina Silva publicamente enfatizou a importância da participação dos Municípios na base da Política Nacional de Meio Ambiente através do SISNAMA, e criou as comissões tripartites nos estados para evitar conflitos nas regiões;

Considerando que a presente Instrução normativa número 102 expressa claramente o relatório final do WorkShop sobre Ciência para Sustentabilidade para o Turismo de Observação de Baleias, realizado na cidade do Cabo, África do Sul, em março de 2004, sob o patrocínio da CIB, Comitê Científico da Comissão Baleeira Internacional, da qual o Brasil faz parte e que ressalta a importância tanto do ponto de vista do manejo como da avaliação científica, da existência de áreas refúgio onde o turismo de observação "NÃO OCORRE", e que recomenda a adoção de áreas fechadas como ferramenta de gestão precautória cientificamente embasada;

Considerando que a tese de doutorado utilizada para fundamentar a IN 102 sob responsabilidade da Bióloga Karina Groche a mesma recomenda algumas destas áreas como propícias a atividade de turismo de observação embarcado de francas, resolve:

Aprovar Moção solicitando a revogação da Instrução Normativa nº 102/2006, e que seja discutido de forma democrática e representativa entre as três esferas governamentais e remetido ao Conselho Gestor do APA da Baleia Franca.

Edi Xavier Fonseca – Região Sul – AGAPAN



Ministério do Meio Ambiente
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

Procedência: 49ª Reunião Ordinária do CONAMA

Data: 14 e 15 de setembro de 2006.

Processo nº 02000.003750/2006-62

Assunto: *Solicita a construção de espaço institucional para funcionamento do CONAMA.*

PROPOSTA DE MOÇÃO

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno.

Considerando os 25 anos do CONAMA;

Considerando os serviços prestados pelo CONAMA para moção brasileira;

Considerando a necessidade de um espaço que atenda as condições de trabalho desse Conselho como um espaço plenário semelhante ao das Nações Unidas e de salas para suas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

Considerando o uso múltiplo desse espaço para outros Conselhos e Reuniões Internacionais favorecendo a integração com outros setores, resolve:

A construção desse espaço para buscar atender as necessidades especiais do CONAMA, marcando assim a consolidação da democracia no espaço institucional brasileiro, buscando aplicar no projeto e execução consista de arquitetura ecológica e sustentável.

Francisco Iglesias – IMARH

Carlos José – NOVOS CURUPIRAS

André Geraldo Soares – CAETÉ

Sebastião dos Reis – BICUDA

Domingos Airton Ribeiro – GERC

Luiz Carlos Mareto – KANINDÉ

Sérgio Guimarães – ICV

Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário

Bertoldo Silva Costa – ABES

Sérgio Gonçalves – Ministério das Cidades

Rosalvo Júnior – Ministério da Integração

Ivens Drumont – Ministério da Saúde

Noemy Tomita – SBPC - Comunidade Científica



Ministério do Meio Ambiente
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

Procedência: 84ª Reunião Ordinária do CONAMA

Data: 29 e 30 de novembro de 2006.

Processo nº **02000.004766/2006-92**

Assunto: *Definição sobre a competência para a emissão de licenciamento ambiental para projetos de maricultura em águas da União.*

PROPOSTA DE MOÇÃO

O Plenário do Conselho Nacional do Meio Ambiente, em sua 49ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 14 e 15 de setembro de 2006, no uso de suas competências, e:

Considerando que o conflito positivo de competência existente entre o IBAMA e as OEMAS sobre a competência para a emissão de licenciamento ambiental para projetos de maricultura em águas da União;

Considerando que a maricultura é uma importante ferramenta para a geração de emprego e renda para centenas de comunidades costeiras que tem observado a crescente diminuição da produção obtida através da pesca extrativista;

Considerando que já existem no Brasil centenas de maricultores distribuídos em todos os Estados costeiros e que, diante da falta de transparência e comunicação entre os órgãos integrantes do SISNAMA, nenhum desses conseguiu obter uma licença ambiental em quinze anos de atividade comercial;

Considerando que a maricultura envolve a criação de algas, moluscos e peixes, sendo considerada uma atividade de baixo impacto poluidor com abrangência local dos impactos;

Considerando que a questão sobre a competência estadual para licenciamento ambiental de áreas aquícolas já foi enfrentada pela Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente, através do Parecer nº 1.853/COJUR/MMA, datado de 07 de dezembro de 1998, de autoria do jurista ambiental Dr. Vicente Gomes da Silva, naquela época Consultor Jurídico do MMA, que concluiu afirmando:

“não há contradição entre o regime constitucional dos bens da União e o fato de ser o licenciamento ambiental realizado pelos órgãos estaduais ou municipais integrantes do SISNAMA, dada a preponderância do interesse público sobre o domínio do bem. Não há direito de propriedade da União sobre os bens de seu domínio tal qual a do particular, posto que são bens de uso comum do povo, e portanto, patrimônio de toda a Nação. O critério utilizado pela lei para efeito de fixação das competências não decorre do regime constitucional dos bens da União, pois a licença é um instrumento administrativo de gestão ambiental. A competência administrativa em matéria ambiental é repartida politicamente para os três níveis de governo por força do texto constitucional. O critério adotado pelo legislador na lei 6938/81, para efeito de divisão das competências é o do dano e não do bem ou localização da atividade ou empreendimento. O conceito de domínio, administração e utilização dos bens públicos não se vincula com o instituto do licenciamento ambiental, eis que são institutos distintos e por conseguinte tratados em legislação própria. Por fim, o licenciamento ambiental de uma atividade não implica no uso ou alteração de regime do bem público”.

Considerando que posteriormente, no Parecer nº 312/CONJUR/MMA, datado de 04 de setembro de 2004, de autoria do Consultor Jurídico do Ministério do Meio Ambiente – MMA, Dr. Gustavo Trindade, a matéria seguiu o entendimento anteriormente traçado, pois concluiu:

“a titularidade do bem afetado pela atividade ou empreendimento não define a competência do membro do SISNAMA para realização do licenciamento ambiental. Tal critério contraria o art. 10 da Lei 6.938/81 e as disposições do CONAMA sobre o tema”.

Considerando que esta é a posição do IBAMA sobre o tema em análise, conforme se verifica do Ofício nº 024/2005 – CGLIC/DILIQ/IBAMA, firmado pelo Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental, Dr.

Proposta apresentada na 84ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 29 e 30 de novembro de 2006.

Luiz Felipe Kunz Júnior, que transcreve textualmente os textos acima transcritos da Consultoria do Ministério do Meio Ambiente – MMA, e concluiu:

“Assim, este Instituto entende que, com base na repartição constitucional de competência e nos demais aspectos legais expostos, que a competência para licenciamento ambiental de áreas aquícolas é do órgão estadual de meio ambiente, uma vez que o único critério pelo qual estes processos vêm sendo encaminhados ao IBAMA é a dominialidade das águas de que trata o Decreto”.

Considerando que o posicionamento da DILIC/IBAMA está correto, ao entender que o Licenciamento de áreas aquícolas não é de sua competência, podendo ser feito pelo órgão ambiental estadual.

Considerando o disposto no Art. 10, § 4º, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente:

Art. 10 A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989).

(...)

§ 4º Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA o licenciamento previsto no caput deste artigo, no caso de atividades e obras com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)”

Considerando, ainda, a manifestação do CONAMA sobre a questão da competência para licenciamento ambiental, conforme Moção nº 034/2002:

“O Plenário deste Conselho transmite (...) sua decisão de garantir e ratificar as prerrogativas referentes à competência dos órgãos ambientais para conceder o licenciamento ambiental de acordo com a Constituição Federal e a Lei da Política Nacional de Meio Ambiente.”

Considerando a Resolução CONAMA nº 237/97, seguiu este mesmo entendimento, também não fixando a simples dominialidade como fator definidor da competência para licenciamento, como se observa *in verbis*:

Art. 4º - Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber:

I - localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe: no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.

II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;

IV - destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

V- bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.”

Assim, o Plenário deste Conselho transmite ao Ministério do Meio Ambiente, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA a sua decisão de que, com base na repartição constitucional de competência e nos demais aspectos legais expostos, a competência para licenciamento ambiental de áreas aquícolas no mar territorial é do órgão estadual de meio ambiente.



Ministério do Meio Ambiente
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

Procedência: 84ª Reunião Ordinária do CONAMA
Data: 29 e 30 de novembro de 2006.
Processo nº 02000.004762/2006

Assunto: Requer maior discussão e participação da sociedade na decisão de criação e implementação de unidade de conservação, reserva de fauna da Baía da Babitonga, localizada no litoral norte do Estado de Santa Catarina.

PROPOSTA DE MOÇÃO

Considerando que a Baía da Babitonga tem aptidão natural para tráfego aquaviário devido suas condições de profundidade e de hidrodinâmica, sendo uma das primeiras baías aportada por europeus na fase do descobrimento, em 1504, pelo Capitão Gonneville, conforme registros e estudos históricos;

Considerando que a região da Baía da Babitonga, possui o maior parque industrial do estado, sendo também responsável pelo maior Produto Interno Bruto (PIB) do Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de escoamento do material produzido por esta região e outras, inclusive do estado vizinho, Paraná, via atividade portuária localizado nesta baía;

Considerando que para possibilitar o escoamento portuário supracitado existem novas instalações portuárias em fase de licenciamento ambiental, as quais estão comprometidas em cumprir as condicionantes impostas pelos órgãos ambientais licenciadores;

Considerando que mesmo com o aumento na movimentação de embarcações, associado ao uso aquaviário e portuário nesta baía, é constatado um aumento das observações das populações residentes de cetáceos nos últimos anos;

Considerando que há cerca de 1.260 pescadores, distribuídos em 4 municípios do entorno da Baía da Babitonga, os quais dependem da pesca para sobrevivência;

Considerando que cerca de 71% destes pescadores possuem famílias com no mínimo de 5 pessoas, elevando para cerca de 4.788 pessoas, associadas economicamente a esta atividade, conforme estudos da Universidade de Região de Joinville-UNIVILLE;

Considerando que a atividade de maricultura é praticada em diversos locais da Baía da Babitonga, existindo 5 associações do gênero, e que a mesma encontra-se em fase de ordenamento pelo Governo do Estado, através dos Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura (PLDM's) articulado com Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro da baía;

Considerando que o Estado de Santa Catarina, está atualmente, discutindo as ações de Gerenciamento Costeiro na região, primando pela ampla discussão em cada município;

Considerando que no contexto do processo de gestão supracitado, já existem desdobramentos como o trâmite para aprovação do primeiro Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC) no município de Itapoá, situado no entorno da baía, e que já possui zoneamento ecológico econômico costeiro concluído;

Considerando que o processo de consulta e audiência pública não está sendo amplamente divulgado em jornais de ampla circulação e outros meios de comunicação e conseqüentemente, tem se caracterizado pela falta de participação da sociedade nos seus diversos setores, incluindo aí, as comunidades tradicionais que ainda remanescem representando a cultura da pesca artesanal, requer:

Que seja ampliada a participação da sociedade catarinense no processo decisório de implementação desta unidade de conservação (Reserva de Fauna) através de ampla publicidade local e regional e o envolvimento dos setores diretamente atingidos com a implementação da mesma e consideração dos processos de gestão ambiental supracitados já em andamento na região desde de 2005, de forma que não haja prejuízos de natureza social, econômica e cultural, mas que não desconsidere os esforços para a conservação ambiental da Baía da Babitonga, no âmbito do desenvolvimento sustentável.

Sergio Silva – Governo do Estado de Santa Catarina

Proposta apresentada na 84ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 29 e 30 de novembro de 2006.



Ministério do Meio Ambiente
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

Procedência: 84ª Reunião Ordinária do CONAMA

Data: 29 e 30 de novembro de 2006.

Processo nº **02000.004763/2006-59**

Assunto: Criação e implementação de uma política nacional de Mercúrio

PROPOSTA DE MOÇÃO

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno.

Considerando que o mercúrio metálico e seus compostos orgânicos são prejudiciais ao meio ambiente e à saúde pública, tal como o metilmercúrio, que é uma potente neurotoxina capaz de danificar o cérebro, rins e fígado, e causar problemas de desenvolvimento e desordem no sistema reprodutivo, distúrbios cognitivos, prejudicar a fala e a visão, causar dificuldades para ouvir e caminhar, distúrbios mentais e a morte;

Considerando que o mercúrio se concentra no tecido dos peixes, se tornando cada vez mais potente em peixes predadores e mamíferos que se alimentam de peixes menores, algumas vezes alcançando níveis tóxicos acima de um milhão de vezes maiores do que das águas do entorno;

Considerando que a carga equivalente a menos de 1/50ª de uma colher de sopa de mercúrio (uma gota) depositada em um lago de 20 acres é suficiente para contaminar os peixes deste lago a ponto de tornar o seu consumo inadequado;

Considerando que a poluição por mercúrio viola os direitos humanos mais básicos - a vida, os alimentos, a água pura, os ambientes de trabalho, a saúde ambiental, e os direitos dos povos indígenas de preservar seus meios tradicionais de vida e obtenção de alimentos; e que esses direitos básicos estão ameaçados pelos compostos de amálgamas dentárias com mercúrio, vacinas, e em frutos do mar (pescados), e a transferência de mercúrio entre estados brasileiros e dos países mais ricos e desenvolvidos para as nações mais pobres e menos desenvolvidas.

Considerando que no último século os níveis de mercúrio no ambiente global triplicaram e a concentração de mercúrio no meio ambiente está agora em vias de exceder o limite que coloca em perigo os cidadãos de todos os continentes, importantes fontes de alimentos já estão contaminadas e as crianças estão sendo expostas severamente devido aos programas de vacinação em massa que contêm o thimerosal;

Considerando que este crescimento alarmante da poluição por mercúrio, pouco divulgado pela mídia, tem aumentado exponencialmente o risco de exposição perigosa e fatal para todas as pessoas, bem como para a vida selvagem e para os ecossistemas, e ameaça por muito tempo a segurança dos peixes como uma das mais importantes fontes mundiais de proteínas;

Considerando que ao reconhecer a ameaça global imediata, em setembro de 2002 na reunião sobre a Avaliação Global do Mercúrio realizada pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP), 150 especialistas concluíram que "existe evidência suficiente de impactos adversos significativos em âmbito global para se exigir uma ação internacional visando reduzir os riscos à saúde humana e ao meio ambiente, causados pela liberação de mercúrio no meio ambiente";

Considerando que para impedir esta iminente crise global de mercúrio, uma ação internacional concreta e comprometida deve ser desenvolvida para coordenar e harmonizar a ação em níveis locais, nacionais e regionais, e que metas internacionais voluntárias e amplamente desejadas precisam ser urgentemente estabelecidas por todos os países do mundo, resolve:

Que o Ministério do Meio Ambiente, em conjunto com os demais Ministérios afins (Educação, Saúde, Trabalho, Cidades, Integração, Relações Exteriores, Indústria e Comércio, Cultura, Ciência e Tecnologia, Minas e Energia e outros) adote metas de redução através da eliminação de todos os usos e emissões de poluição antropogênica (da atividade humana) de mercúrio, e desenvolva e implemente planos de ação nacional e regionais que visem reduzir o uso e eliminar todas as emissões de mercúrio por todos os meios, na máxima extensão possível, dentro de um prazo especificado.

Que o Ministério do Meio Ambiente desenvolva e promova a criação de um inventário nacional

Proposta apresentada na 84ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 29 e 30 de novembro de 2006.

para calcular e monitorar as emissões, fontes, usos, importações e exportações de mercúrio.

Que o Ministério do Meio ambiente estabeleça e divulgue amplamente medidas de controle estrito sobre o comércio de mercúrio (importação e exportação), resíduos mercuriais, tecnologias que utilizam mercúrio;

Que o Ministério do Meio Ambiente estabeleça regras claras para a destinação dos estoques de existentes de mercúrio, incluindo mercúrio de células eletrolíticas da produção de cloro-álcalis, de preferência devolvendo-os aos países de origem para armazenamento permanente;

Que o Ministério do Meio Ambiente promova oficialmente alternativas livres de mercúrio para o setor de mineração de ouro de pequena escala, e estabeleça uma estratégia efetiva para o gerenciamento do mercúrio como subproduto produzido na indústria da mineração de metais, inclusive zinco e produção mineral de ouro;

Que o Ministério do Meio Ambiente envide esforços para que o país adote uma legislação que exija a conversão do uso de substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrônicos; produção de pilhas de pastilha (pilhas botão); conversão do uso do processo de mercúrio em plantas de cloro-álcalis; conversão da maior parte da produção de termômetros e outros dispositivos médicos que utilizam mercúrio, e a minimização da produção de outros equipamentos não-eletrônicos contendo mercúrio.

Que o Ministério do Meio Ambiente, em conjunto com outros Ministérios, não permita que produtos contendo mercúrio e processos que utilizam mercúrio que já estão restringidos em países industrializados sejam enviados para o nosso país;

Que para alcançar todos esses objetivos, o Ministério crie e implemente uma Política Nacional de Mercúrio de envolva o compromisso de todos os segmentos do governo federal, estadual e municipal, sociedade civil e setor privado;

Que a Política Nacional de Mercúrio do Governo Brasileiro inclua um requerimento ao CONAMA requerendo que este retome o Grupo de Trabalho de Lâmpadas Fluorescentes para que o país possa ter o mais rápido possível um marco legal para o gerenciamento ambiental da cadeia de produção, consumo e destinação adequada desses produtos que contêm mercúrio, assim como para a pesquisa de novas tecnologias sem mercúrio;

Que, de acordo com o regimento interno do CONAMA, seja incluída na pauta da próxima reunião ordinária do CONAMA uma apresentação do MMA e do Presidente da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos do CONAMA sobre os procedimentos que estão sendo adotados ou que se pretende adotar a curto, médio e longo prazo para que o Brasil tenha finalmente uma política de segurança química para o Mercúrio.

Zuleica Nycz – Região Sul – APROMAC

Alvaro de Angelis – Região Centro-Oeste - OCA BRASIL

Luis Carlos Maretto – Região Norte – KANINDÉ

Vera Lúcia Bezerra - Região Nordeste – IMARH

André Geraldo Soares – Região Sul – Caeté

Carlos André Osório Carneiro – Região Sudeste – Bicuda

Carlos Gondim – Região Norte – Novos Curupiras

Bertoldo Silva Costa - ABES